

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

DIÁRIO N.º: 011/2022

DATA DE ELABORAÇÃO: 07/03/2022 às 16:00h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª
LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL, A REALIZAR-SE NOS
DIAS 10, 11e 14 DE MARÇO DE 2022 ÀS 10:00 HORAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 026/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 162/2022, que traz a Mensagem nº 023/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 583.247,80 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) ”.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 027/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 163/2022, que traz a Mensagem nº 024/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

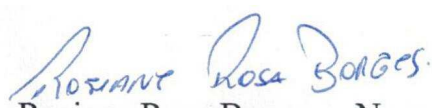
Súmula: “Inclui dispositivo na Lei nº. 1207, de 25 de novembro de 2011 e suas alterações.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 028/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 195/2022, que traz a Mensagem nº 025/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a fomentar o funcionamento de pequenos empreendimentos locais. ”

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº 002/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 0199/2022, de iniciativa da Mesa Executiva, que:

Súmula: “Aprova os lançamentos contábeis sugeridos pelo Tribunal de Contas do Paraná para regularização de valores de exercício anteriores que compõe o SUPERAVIT na fonte de recursos livre 001 no valor de R\$ 448.023,19 e dá outras providências”.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º. 006/2022.

Pontal do Paraná, 07 de março de 2022.

Exmos. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias, 10, 11 e 14 de março, às 10:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº. 006/2022

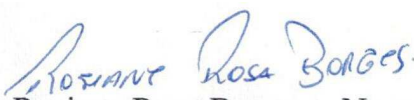
Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 10, 11 e 14 de março de 2022, às 10:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 026/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 027/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 028/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº. 002/2022.**

Pontal do Paraná, em 07 de março de 2022.


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022

A Mesa Executiva da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial dos artigos 34, V da Lei Orgânica de Pontal do Paraná e Artigo 110, III, "F" do Regimento Interno, submetem à apreciação do Douto Plenário o seguinte anteprojeto de resolução:

Súmula: "Aprova os lançamentos contábeis sugeridos pelo Tribunal de Contas do Paraná para regularização de valores de exercícios anteriores que compõem o SUPERÁVIT na fonte de recursos livre 001 no valor total de R\$ 448.023,19 e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0199/2022 Hora: 13:49
Data de Protocolo: 07/03/2022
Interessado: Ver. Ezequiel e Paulo R. Parada
Assunto: Anteprojeto de Resolução



Art. 1º. – Ficam aprovados os lançamentos contábeis sugeridos pelo Tribunal de Contas do Paraná para regularização de valores de exercícios anteriores que compõem o SUPERÁVIT na fonte de recursos livre 001 no valor total de R\$ 448.023,19:

§ 1º - LANÇAMENTO 1:

Data: 03/01/2022

Valor: R\$ 412.458,37 (QUATROCENTOS E DOZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

Debita: 3.6.5.1.1.99..... - 2852 - [O] - OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS

Credita: 1.1.3.4.1.01.99..... - 82 - [F] - 16 - CREDITOS A RECEBER IMPUGNAÇÕES E IMPOSIÇÕES

§ 2º - LANÇAMENTO 2:

Data: 03/01/2022

Valor: R\$ 35.564,82 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

Debita: 3.6.5.1.1.99..... - 2852 - [O] - OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS

Credita: 1.1.3.8.1.99..... - 80 - [F] - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 04 de março de 2.022.

Pontal do Paraná, 04 de março de 2.022.

Rosiane Rosa Borges

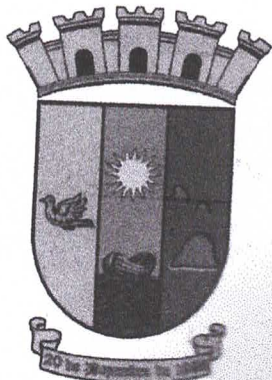
Presidente

Ezequiel Tavares

1º Secretário

Paulo Roberto Parada

2º Secretário



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº 0991/2019 - Hora 14:55

Data de Protocolo: 24/09/2019

Interessado: Comissão Especial de Sindicância

Assunto: Ofício nº 001/2019 - CES

Processo: _____

O: _____

Resolução: _____

Emenda: _____

Iniciativa

Apresenta

COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA PORTARIA 061/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0991/2019

Apurar a responsabilidade e indicar a forma de regularização da conta contábil: "responsáveis por diferenças em c/c bancária a apurar" no valor de R\$ 412.458,37 e a conta "outros créditos a receber" no valor de R\$ 35.564,82.

LEGISLAÇÃO 35.564,82.

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

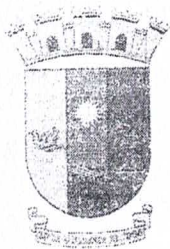
DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

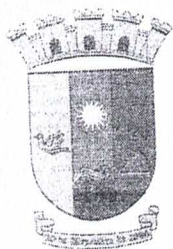
Estado do Paraná
Comissão Administrativa
Criada pela Portaria 061/2019

52
Fev

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Certifico a pedido do interessado Oseias Leal, o que se faz contar no processo da Comissão Especial de Sindicância, referente ao Processo Administrativo nº 0991/2019, a mesma foi criada em atendimento ao determinado na Portaria n.º 061/2019, em 22-10-2019 para Apurar a responsabilidade e indicar a forma de regularização da conta contábil: “responsáveis por diferenças em c/c bancária a apurar” no valor de R\$ 412.458,37 e a conta “outros créditos a receber” no valor de R\$ 35.564,82, e a pedido do interessado, certifica-se que esta Comissão Especial de Sindicância ainda não apresentou relatório final e segue trabalhando, mas cabe destacar as seguintes providências tomadas:

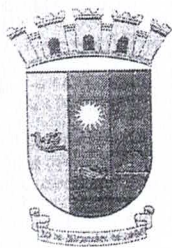
- A Comissão reuniu-se e solicitou a abertura de Processo Administrativo para dar suporte aos procedimentos a serem realizados pela Comissão Especial, sendo que o processo foi autuado sob o n.º 0991/2019.
- A Srta. Silvia comprometeu-se a encaminhar um Ofício aos Bancos sediados no Município para informar se a CÂMARA MUNICIPAL possuía conta bancária em alguma outra instituição bancária, além do Banco do Brasil, quais eram as contas e fornecimento do extrato bancário no período de 2004 a 2011.
- Conforme restou definido no plano de trabalho da Comissão, foi desenvolvido um quadro com os lançamentos contábeis apurados pela Comissão Especial de Sindicância criada pela Portaria n.º 067/2017, qual gerou um relatório com todos os lançamentos e respectivos Gestores responsáveis na época que os valores foram incluídos na conta “Responsáveis por Diferença e Contas Bancárias a Apurar”, que passou a integrar o presente processo.
- A Contadora da Câmara, de posse dos arquivos de dados enviados pelo TCE em demanda aberta em 2015, a pedido do Departamento Jurídico formulado no Ofício 021/2019-DJ de 31/10/2019, gerou um relatório com todos os lançamentos realizados dos valores foram incluídos na conta “Outros Créditos a Receber”. Os lançamentos isolados acima foram realizados em 31/12/2009, durante a Gestão do Sr. Nelson Lorençone – CPF 281.747.399-13.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão Administrativa
Criada pela Portaria 061/2019

- Como não retornaram respostas dos ofícios enviados aos Bancos (Brasil, CEF e Itaú), ficou decidido que a Comissão que iria aproveitar os extratos bancários juntados no Processo Administrativo n.º 102/2015 e 120/2015 – Comissão Administrativa Portaria 017/2015 – Vol. 03, para realizar o levantamento do Orçamento Anual da Câmara Municipal, dos anos de 2005 a 2010.
- Foram enviadas as Notificações da Comissão Especial de Sindicância para os antigos gestores, ofertando a oportunidade de regularizar os lançamentos contábeis feitos durante a sua gestão, nos moldes do Anexo I – Ata da , Sr. Valdivino Simões Périgo e Nelson Lorençone, entregues em 24/01/2020, Sr. Alexandre Guimarães Pereira entregue em 04/02/2020, ofertando a oportunidade de regularizar os lançamentos contábeis feitos durante a sua gestão e nenhum deles ofertou esclarecimentos dentro do prazo concedido de 15 (quinze) dias.
- Em 24/09/2020 foi aberto o TICKET n.º 139170 junto ao Sistema de atendimento mantido com a PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME, empresa responsável pelo sistema de software para o gerenciamento das informações contábeis e financeiras da Câmara Municipal, relatando o problema e solicitando auxílio quanto a lançamentos contábeis para a correção de valores de exercícios anteriores.
- Em 28/09/2020 foi encaminhada uma demanda ao Canal de Comunicação do TCE-PR, registrada sob o n.º 197470, interpelando se existe alguma forma de zerar as contas abaixo descritas, para demonstração e aprovação por uma comissão de apuração para sanar o problema que se estende há anos, onde esta mesma comissão verificou erros de lançamentos e a não existência de superávit nas contas da Câmara Municipal.
- Conforme determinado no Plano de Trabalho, foi realizado um levantamento do Orçamento Anual da Câmara Municipal, dos anos de 2005 a 2010, confrontado com os valores de Interferências Financeiras lançados pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal registrados no SIM-AM do TCE, e por fim confrontados com os valores lançados nos extratos bancários da conta corrente da instituição.



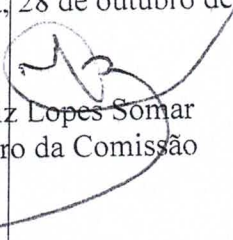
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão Administrativa
Criada pela Portaria 061/2019

- O prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância foi prorrogado sucessivamente através de requerimentos devidamente autorizados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Pontal do Paraná, 28 de outubro de 2.020.


Maraliz Lopes Somar
Membro da Comissão



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

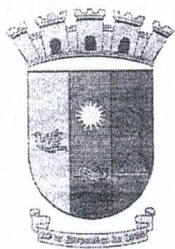


PROCESSO N° : 417299/18
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO : ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA, ATILA CAGLIARI
MIZERKOWSKI JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL
DO PARANÁ, FABIANO ALVES MACIEL, KEILLA CRISTINA
MAZUR, NELSON LORENÇONE, ROBINSON JOEL PEREIRA
DOS SANTOS, VALDEVINO SIMOES PERICO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
INFORMAÇÃO : 8901/20

Informo que procedi ao atendimento do Despacho nº. 1283/20 (peça 9), do Exmo. Conselheiro Fabio Camargo, efetuando a autuação dos seguintes interessados, **i)** Valdevino Simões Perico: gestor durante os exercícios de 2005 e 2006; **ii)** Alexandre Guimarães Pereira: gestor durante os exercícios de 2007 e 2008; **iii)** Nelson Lorençone: gestor durante os exercícios de 2009 e 2010; **iv)** Keilla Cristina Mazur: contadora durante os exercícios de 2005 até 13/11/2009; **v)** Robinson Joel Pereira dos Santos: contador de 14/11/2009 até 16/06/2010; e **vi)** Atila Cagliari Mizerkowski Junior: contador de 17/06/2010 até 31/12/2010, conforme solicitado.

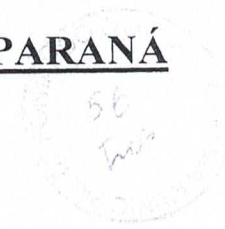
DP, em 27 de outubro de 2020.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
50.403-3
DP



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão Especial de Sindicância
Criada pela Portaria 061/2019



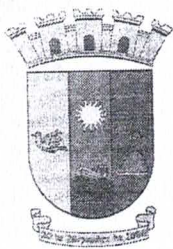
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA CRIADA PELA PORTARIA 061/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0991/2019

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente Fabiano Alves Maciel foi instaurada a Comissão Administrativa mediante a edição da Portaria n.º 061/2019, cuja ementa assim dispõe: “Instaura Comissão Especial Sindicância, para apurar responsabilidades e indicar a forma de regularização de conta contábil”, devidamente publicada no Jornal O Município – Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná - Edição n.º 671 de 19 a 25 de outubro de 2019.

1. HISTÓRICO

Instalou-se a Comissão Administrativa, na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, situado na Avenida Beira Mar, s/n – Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná – PR, passando a constituir a sede da Comissão, no dia 22 de outubro de 2019, para apurar os fatos relacionados na Portaria instauradora acima citada, devendo:

- I. Apurar a responsabilidade e indicar a forma de regularização da conta contábil: “responsáveis por diferenças em c/c bancária a apurar” no valor de R\$ 412.458,37 e a conta “outros créditos a receber” no valor de R\$ 35.564,82



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão Especial de Sindicância
Criada pela Portaria 061/2019

Os trabalhos da comissão foram prejudicados pelo advento da Pandemia provocada pela COVID-19, declarada em 11/03/2020, se estendendo por todo o ano de 2020 e adentrando o ano de 2021, provocando a suspensão do trabalho presencial e determinando o trabalho remoto no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, causando transtornos e atrasos, no entanto, mesmo com todas as adversidades, durante a execução dos trabalhos da comissão foram tomadas as seguintes providências e diligências:

A Comissão reuniu-se e solicitou a abertura de Processo Administrativo para dar suporte aos procedimentos a serem realizados pela Comissão Especial, sendo que o processo foi autuado sob o n.º 0991/2019.

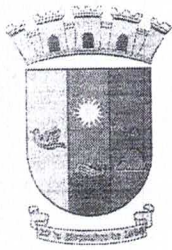
A Srta. Silvia comprometeu-se a encaminhar um Ofício aos Bancos sediados no Município para informar se a CÂMARA MUNICIPAL possuía conta bancária em alguma outra instituição bancária, além do Banco do Brasil, quais eram as contas e fornecimento do extrato bancário no período de 2004 a 2011.

Conforme restou definido no plano de trabalho da Comissão, foi desenvolvido um quadro com os lançamentos contábeis apurados pela Comissão Especial de Sindicância criada pela Portaria n.º 067/2017, qual gerou um relatório com todos os lançamentos e respectivos Gestores responsáveis na época que os valores foram incluídos na conta “Responsáveis por Diferença e Contas Bancárias a Apurar”¹, que passou a integrar o presente processo.

A Contadora da Câmara, de posse dos arquivos de dados enviados pelo TCE em demanda aberta em 2015², a pedido do Departamento Jurídico formulado no Ofício

¹ Anexado – APURAÇÃO LANÇAMENTOS e fls. 67/69 – Processo Administrativo 0732/2017

² São dados enviados em um arquivo no formato Microsoft Excel, mediante abertura do arquivo verifica-se que são os dados registrados pelo TCE-PR através do envio de informações via SIM-AM do período de 2005 a 2012, contendo: DIÁRIO DE CONTABILIDADE, INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS PELA CÂMARA, INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS REALIZADAS PELA PREFEITURA, EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES, PAGAMENTOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

021/2019-DJ de 31/10/2019, gerou um relatório com todos os lançamentos realizados dos valores foram incluídos na conta "Outros Créditos a Receber".

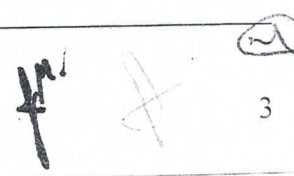
Como não retornaram respostas dos ofícios enviados aos Bancos (Brasil, CEF e Itaú), ficou decidido que a Comissão que iria aproveitar os extratos bancários juntados no Processo Administrativo n.º 102/2015 e 120/2015 – Comissão Administrativa Portaria 017/2015 – Vol. 03, para realizar o levantamento do Orçamento Anual da Câmara Municipal, dos anos de 2005 a 2010.

Foram enviadas as Notificações da Comissão Especial de Sindicância para os antigos gestores, nos moldes do Anexo I – Ata, Sr. Valdevino Simões Périco e Sr. Nelson Lorençone, entregues em 24/01/2020, Sr. Alexandre Guimarães Pereira entregue em 04/02/2020, ofertando a oportunidade de regularizar os lançamentos contábeis feitos durante a sua gestão e nenhum deles ofertou esclarecimentos dentro do prazo concedido de 15 (quinze) dias.

Em 24/09/2020 foi aberto o TICKET n.º 139170 junto ao fornecedor PUBLITECH SOFTWARES LTDA ME, empresa responsável pelo sistema de software para o gerenciamento das informações contábeis e financeiras da Câmara Municipal, relatando o problema encontrado na conta contábil "Responsáveis por Diferenças à Apurar" e solicitando auxílio quanto a forma de regularização dos lançamentos contábeis para a correção de valores de exercícios anteriores.

Em 28/09/2020 foi encaminhada uma demanda ao Canal de Comunicação do TCE-PR, registrada sob o n.º 197470, interpellando se existe alguma forma de zerar o saldo das contas apontadas.

Conforme determinado no Plano de Trabalho, foi realizado um levantamento do Orçamento Anual da Câmara Municipal, dos anos de 2005 a 2010, confrontado com





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

os valores de Interferências Financeiras lançados pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal registrados no SIM-AM do TCE, e por fim confrontados com os valores lançados nos extratos bancários da conta corrente da instituição.

O prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância foi prorrogado sucessivamente através de requerimentos devidamente autorizados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

A Comissão realizou um total de 08 (oito) reuniões, cujas Atas encontram-se acostadas no processo administrativo.

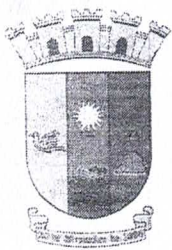
Considerando a identificação do objeto de investigação da Sindicância, foram apensados os Processos Administrativos: Processo Administrativo n.º 102/2015 e 120/2015 e seu relatório final produzido pela Comissão Administrativa criada pela Portaria 017/2015, incluindo os Dados enviados pelo TCE/PR em 2015 e 2017, Processo Administrativo n.º 0732/2017 e seu relatório final produzido pela Comissão Administrativa criada pela Portaria n.º 067/2017.

Aos vinte dias do mês de janeiro de 2021, na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, situado na Avenida Beira Mar, s/n – Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná – PR, reuniram-se os membros da Comissão Administrativa para elaboração do Relatório Final.

Em apertada síntese, este é o histórico dos fatos.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

2. DAS CONCLUSÕES OBTIDAS PELAS COMISSÕES INSTAURADAS ANTERIORMENTE PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS

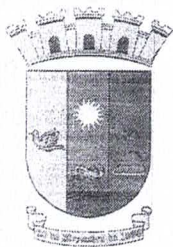
2.1 RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA CRIADA PELA PORTARIA 017/2015

Concluída a fase de instrução a comissão analisou todos os documentos anexados ao processo:

- Fls. 21-60 Cópias do Processo de Prestação de Contas Anual – TCE/PR n.º 144094/06,

Documentos onde se encontra registro do fato descrito como “encerramento de exercício com crescimento do saldo da conta contábil – Responsáveis por diferenças em conta Bancária a Apurar – e/ou falta de medidas para a regularização do saldo anterior” surgiu durante o exercício de 2005, quanto à diferença apurada em conciliação no montante de R\$ 379.411,62 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e dois centavos), onde foi informado que esse valor se refere ao parcelamento de valores junto ao INSS, o qual foi confessado pelo Executivo Municipal, sem a anuência do Legislativo, e contabilizado pela Câmara como interferência financeira, ponderando que esse montante em nenhum momento ingressou financeiramente nas contas da Câmara, apenas se fez lançamentos contábeis, vez que se referiam a parcelas que eram descontadas da cota parte do FPM e, atribui à Contadora da Câmara a responsabilidade, pois esta entendia que a Câmara teria que registrar tanto a receita correspondente a esses valores, quanto, deveria ter empenhado, na dotação específica, esses mesmos valores pagos ao INSS, contudo, essa segunda parte acabou não ocorrendo, causando assim essa distorção contábil.

22.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

Constatação: Foi realizado um lançamento contábil com a transferência de R\$ 366.588,58 (trezentos e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) que estava lançado como saldo bancário para o realizável, tal fato contábil na época caracterizou uma falha de natureza formal - Fls. 21-60 Cópias do Processo de Prestação de Contas Anual – TCE/PR n.º 144094/06 - Presidente da Câmara Municipal Valdevino Simões Perico.

- Fls. 164/236 – Informações da Prefeitura 2005 a 2011

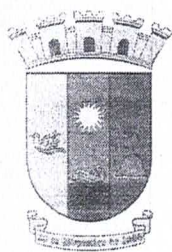
Apresentam as informações sobre a existência de débitos junto ao INSS de responsabilidade do Poder Legislativo e que foram pagos pelo Poder Executivo, mediante Parcelamento Convencional e Parcelamento Especial firmado junto ao INSS, sendo que os pagamentos das parcelas utilizaram recursos descontados diretamente do Fundo de Participação dos Municípios, no exercício de 2005 até o exercício de 2011, quando foram quitados os parcelamentos.

Foram detalhados os valores, efetivamente debitados da Conta da Prefeitura, a forma de lançamento contábil utilizada para registrar a operação, também se tais valores foram creditados/lançados como interferência para o Poder Legislativo.

Entre as fls.192/196 está o exercício de 2005 discriminando os valores, efetivamente, debitados da conta da Prefeitura e depositados em conta bancária da Câmara Municipal, e ainda os valores Lançados a Débito a título de Obrigação Patronal do Legislativo, Parcelamento Especial junto ao INSS e Parcelamento Convencional junto ao INSS utilizando como contrapartida o FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Constatações: O total lançado sob o Código 539 – Transferência – Poder Legislativo é de R\$ 1.132.690,55, até outubro de 2005. O total lançado sob o Código 1900 – CÂMARA MUNICIPAL – LIMINAR é de R\$ 433.784,45, entre setembro e dezembro

4m.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019



de 2005. O total de transferência representa a soma de R\$ 1.566.475,00 e confere com o total registrado nos dados do SIM-AM enviados pelo Poder Executivo.

Os dados da Prefeitura tanto da resposta ao Ofício como no SIM-AM abrangem o ano completo de 2005 enquanto que os dados do SIM-AM da Câmara registram apenas 10 meses de janeiro até outubro e o total não confere com o valor da Prefeitura.

O relatório final produzido pela Comissão Administrativa criada pela Portaria 017/2015, apurou que:

CONCLUSÃO

O Orçamento da Câmara Municipal é determinado anualmente pela Lei Orçamentária do Município, que prevê os recursos disponíveis para a cidade e fixa como esses recursos serão distribuídos e gastos.

Ou seja, o orçamento do Legislativo é uma parte do Orçamento do Município. A Prefeitura repassa mensalmente à Câmara Municipal parcela do valor previsto no orçamento.

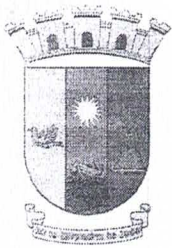
Para definir o valor total destinado à Câmara Municipal, a Mesa Diretora envia à Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela elaboração do Orçamento Municipal, uma proposta detalhada da previsão de despesas para o ano seguinte.

Esta proposta deve respeitar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece regras para a distribuição dos recursos do Município com base na expectativa de receita e de despesa do Executivo e do Legislativo.

A proposta do Legislativo é incorporada total ou parcialmente ao projeto de Lei Orçamentária do Executivo enviado à Câmara Municipal. Os vereadores podem ainda apresentar emendas e alterar a proposta da Prefeitura. Aprovado em plenário, o projeto segue à sanção do Executivo para ser transformado em lei.

Ao conferir o total da Receita e da Despesa realizadas durante o exercício financeiro de 2005, consta no Balanço Financeiro que a Câmara realizou uma Arrecadação de R\$ 1.245.547,14 e realizou um Despesa de R\$ 1.245.547,14.

fr.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019



No processo de prestação de contas do ano de 2005 consta a informação que a entidade não apresentou extratos bancários.

No seu Balanço Financeiro informou um saldo bancário de R\$ 379.411,62, mas como esse dinheiro não existia no banco e se tratava apenas de um lançamento contábil sem lastro, transferiu o valor de R\$ 366.588,58 para o Realizável em 2007.

Igualmente, como não nos foi fornecido o extrato bancário onde está registrado o saldo de 31-12-2004 e de 31-12-2005, esta comissão não dispõe de elementos suficientes para afirmar se houve ou não desvio de recursos financeiros, pagamento de despesa sem liquidação ou dano ao erário.

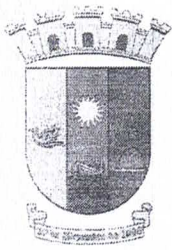
Aparentemente trata-se de apenas uma distorção contábil, talvez uma arrumação numérica para fechamento de Balanço Contábil, que devido ao grande espaço de tempo transcorrido torna-se impossível recompor.

Porém, cabe esclarecer que esta Comissão não procedeu a trabalho de auditoria contábil, limitando-se a reunir documentos suficientes para recomposição dos fatos, haja vista que a Sra. Contadora informou na abertura de Demanda ao TCE-PR às fls. 16, a inexistência dos documentos nesta Casa de Leis por ela constatada, correspondente aos fatos a serem apurados.

Portanto é possível afirmar que ficou constatado que não existem os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo descritivo dos lançamentos que conciliam o saldo da conta, com indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente publico responsável; b) Cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização; c) Cópia do processo administrativo ou judicial que caracteriza a irregularidade, a ser enviado pelo atual gestor; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.*
- b) Demonstrativos que conciliam o saldo da conta restrição 1 e 2 com a indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente publico responsável; Cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização, Cópia do processo administrativo ou judicial que caracteriza as irregularidades, a ser enviado pelo atual gestor, outros documentos e/ou*

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

esclarecimentos necessários, bem como solicitam ambos os processos a instauração dessa comissão para que se apure os fatos narrados.

Finalmente, foi possível identificar com precisão o início dos lançamentos na conta responsáveis por diferença Bancária a apurar acréscimo/não regularização no valor de R\$ 412.458,37, mas não foi possível sanar a irregularidade contábil, e ainda, no objeto de investigação descrito como responsáveis por despesas empenhadas não empenhadas – acréscimo/não regularização no valor de R\$ 24.612,52, foi possível reduzir o valor para R\$ 3.224,52.

Considerando que pelo que consta nos autos, através de evidentes e comprobatórios documentos anexados, não ficou demonstrado que houve a prática da tal ação contrária à lei, sugerimos seja determinada a instauração de Procedimento Administrativo para realizar uma Perícia Contábil, com a finalidade de regularizar os lançamentos na conta responsáveis por diferença Bancária a apurar acréscimo/não regularização no valor de R\$ 412.458,37, e apurar se houve ou não desvio de recursos financeiros, pagamento de despesa sem liquidação ou dano ao erário.

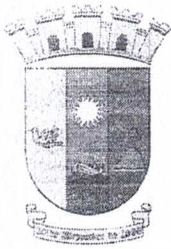
É, SMJ, nosso parecer, cujo Relatório submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência.

2.2 RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA CRIADA PELA PORTARIA 067/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0732/2017

O relatório final produzido pela Comissão Administrativa criada pela Portaria 067/2017, apurou que:

CONCLUSÃO

Não foi possível, com as informações e documentos reunidos por esta Comissão, apurar e elaborar demonstrativos que conciliam o saldo da Conta Responsáveis por Diferenças Bancárias à Apurar, com a indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, pois não existem documentos contábeis físicos da época dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

Baseado no princípio de que a contabilidade registra fatos, de que a escrituração contábil é o registro regular dos atos e fatos administrativos, de que foi constada a inexistência de documentos contábeis que dão lastro aos lançamentos manuais identificados, de que para regularizar os demonstrativos contábeis, implicaria na necessidade de fazer um lançamento contábil sem lastro/contrapartida, apenas para permitir zerar os saldos das contas, deste modo, entende estar justificada a impossibilidade de corrigir o problema.

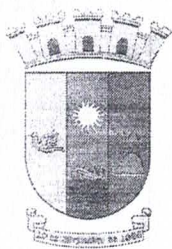
É fato devidamente demonstrado e comprovado, como foi apontado no Acórdão n.º 3651/12 proferido no Recurso de Revista n.º 41628/2009, decisão fundamentada no Relatório Final da Comissão Administrativa criada pela Portaria 017/2015, que tais registros foram realizados para corrigir os saldos contábeis dos bancos que não guardavam correspondência com a posição real existente na instituição financeira, os quais ainda não foram regularizados até o exercício de 2018.

No entanto, o Tribunal de Contas instaurou procedimento de Tomada de Contas Extraordinária, autuado sob o n.º 41729-9/18, para apurar as responsabilidades pelas diferenças, eventual dano ao erário e para a regularização dos saldos das contas "responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar" e "responsáveis por despesas não empenhadas".

Ou seja, o objeto da Tomada de Contas Extraordinária é o mesmo da Comissão Especial de Sindicância, porém as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo, por isso a Comissão decidiu encerrar os trabalhos.

É, SMJ, nosso Relatório submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência.

A Comissão Especial de Sindicância, iniciada em 2017 e encerrada em 2018, apurou com exatidão as datas dos lançamentos e quem eram os gestores, porém não conseguiu fazer a conciliação das contas porque não existem documentos contábeis da época, o trabalho decorreu da análise dos dados de SIM-AM registrados em arquivos do EXCEL enviados pelo TCE. Ao final, recomendou o encerramento do processo de Tomada de Contas Extraordinária instaurado no TCE-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão Especial de Sindicância
Criada pela Portaria 061/2019

3. DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Consta no processo a informação, devidamente comprovada, de que o Tribunal de Contas instaurou processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 417299/18 para apurar as responsabilidades pelas diferenças, eventual dano ao erário e para a regularização dos saldos das contas “responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar” e “responsáveis por despesas não empenhadas”.

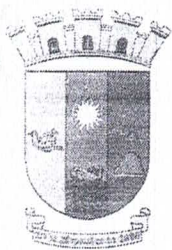
Destaca-se alguns trechos do Acórdão 965/18 – Primeira Câmara do TCE-PR:

Tratam os autos do processo da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do senhor Valdevino Simões Perico, presidente no período de 1º/1/2011 a 31/12/2012. A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Instrução n.º 2.265/17 – COFIM (peça 62), manifestou-se pela irregularidade das contas, com aplicação de duas multas do art. 87, III, c/§ 4º da Lei Complementar 113/2005, diante das seguintes restrições:

- a) Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar, no valor de R\$ 412.458,37 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oitos reais e trinta e sete centavos);*
- b) Responsáveis por despesas não empenhadas, no valor de R\$ 24.612,52 (vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).*

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 157/18, manifestou-se pela irregularidade das contas nos termos apontados pela unidade técnica (peça 64). É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

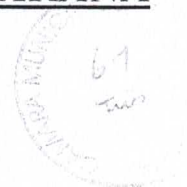


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019



O senhor Valdevino Simões Perico argumentou, inicialmente, que tais valores foram contabilizados antes no exercício de 2011, ou seja, são anteriores ao início da sua gestão frente ao Poder Legislativo de Pontal do Paraná (peça 37). Na sequência, o interessado informou que a origem do saldo das contas supracitadas se refere a valores do INSS contabilizados pelo Poder Executivo como interferência financeira ao Poder Legislativo (peça 55). Por sua vez, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal informou (peça 62) que a irregularidade quanto ao saldo da conta responsáveis por conta bancária a apurar foi apontada nas prestações de contas dos exercícios de 2013 e 2014, concluindo, com base no Relatório Final da Comissão Administrativa que (autos 21.204-1/15, peça 55):

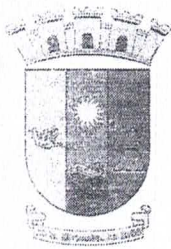
“Como descrito pela Comissão, o valor registrado no Balanço Patrimonial é originário do exercício de 2005 com lançamentos posteriores nos exercícios subsequentes resultando no saldo de R\$ 412.458,37 no exercício de 2010, o qual se mantém até o exercício de 2017, conforme pesquisa no Balancete Contábil emitido a partir do SIM-AM 2017, remessa enviada até o 3º bimestre”. (peça 62, fl. 11)

Assim, divirjo da unidade quanto à irregularidade das contas, pois os valores que originaram os saldos não regularizados no exercício de 2012 foram inscritos entre os exercícios de 2005 e 2010, o que afastaria a responsabilidade do gestor.

Assim, converto a irregularidade em ressalva e deixo de aplicar as multas correspondentes. Entretanto, considerando que tais registros foram realizados para corrigir os saldos contábeis dos bancos que não guardavam correspondência com a posição real existente na instituição financeira, os quais ainda não foram regularizados até o exercício de 2017, mostra-se necessário a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apurar as responsabilidades pelas diferenças, eventual dano ao erário e para a regularização dos saldos das contas “responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar” e “responsáveis por despesas não empenhadas”.

De tal modo, verifica-se que a Tomada de Contas Extraordinária irá investigar os mesmos fatos contábeis inserido no objeto desta Comissão Especial de Sindicância, para apurar as responsabilidades pelas diferenças, eventual dano ao erário e para a

fr.

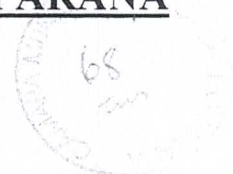


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

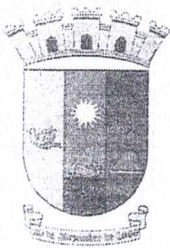


regularização dos saldos das contas “responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar” e “responsáveis por despesas não empenhadas”.

Em consulta ao processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 417299/18, foi apurado que este se encontra na fase de intimação dos envolvidos para oferecimento de CONTRADITÓRIO, constando como interessados os respectivos gestores da época e seus contadores responsáveis pelo envio dos dados do SIM-AM ao TCE-PR:

- Interessado ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA
- Interessado ATILA CAGLIARI MIZERKOWSKI JUNIOR
- Interessado KEILLA CRISTINA MAZUR
- Interessado NELSON LORENÇONE
- Interessado ROBINSON JOEL PEREIRA DOS SANTOS
- Interessado VALDEVINO SIMOES PERICO

Considerando tais fatos, esta Comissão sugere que seja encaminhada cópia do Processo Administrativo n.º 0991/2019 ao TCE-PR, apresentando todos os fatos apurados e formulando requerimento no processo de Tomada de Contas Extraordinária para a regularização dos saldos contábeis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

4. DOS FATOS APURADOS NA COMISSÃO ADMINISTRATIVA CRIADA PELA PORTARIA 061/2019

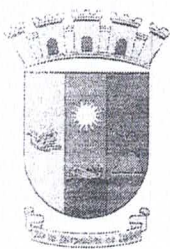
4.1 LANÇAMENTOS CONTA CONTÁBIL 113817701000000000 OUTROS CRÉDITOS A RECEBER – R\$ 35.564,82

A Contadora da Câmara, de posse dos arquivos de dados enviados pelo TCE em demanda aberta em 2015³, a pedido do Departamento Jurídico formulado no Ofício 021/2019-DJ de 31/10/2019, gerou um relatório com todos os lançamentos realizados dos valores foram incluídos na conta "Outros Créditos a Receber".

CONTA CONTÁBIL 11381990100000000000 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER (2018)									
dsDescobramento	idPessoa	nrAno	nrBimestr	nrOrdem	dtLancamento	tpOperac	cdContabil	vlLancamento	dsHistorico
CREDITOS DE RECEBIMENTOS INCERTOS	9970	2009	6	1334	31/12/2009	D	3020204050000	35.564.82	transferencia do Q
B B - CONTA MOVIMENTO 21.654-2	9970	2009	6	1334	31/12/2009	C	3010505000000	35.564.82	transferencia do Q

1	1	3	6	1	00	00	1.1.3.8.1.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende/Registra os outros créditos e valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
---	---	---	---	---	----	----	-----------------	--	---

³ São dados enviados em um arquivo no formato Microsoft Excel, mediante abertura do arquivo verifica-se que são os dados registrados pelo TCE-PR através do envio de informações via SIM-AM do período de 2005 a 2012, contendo: DIÁRIO DE CONTABILIDADE, INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS PELA CÂMARA, INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS REALIZADAS PELA PREFEITURA, EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES, PAGAMENTOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

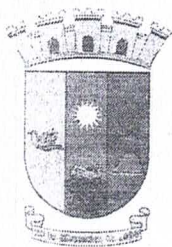
Estado do Paraná
Comissão Especial de Sindicância
Criada pela Portaria 061/2019

Os lançamentos isolados acima foram realizados em 31/12/2009, durante a Gestão do Sr. Nelson Lorençone – CPF 281.747.399-13.

4.2 LANÇAMENTOS CONTA CONTÁBIL 4090103010000 **RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS A APURAR – R\$ 412.458,37**

Os nomes dos agentes públicos responsáveis pelos lançamentos não foi possível identificar, mas foi possível identificar quem eram os Gestores Responsáveis pela Câmara Municipal na época dos lançamentos.

	CONTA	CONTÁBIL 4070103010000	RESPONSÁVEIS POR		GESTOR	CPF
	DIFERENÇAS EM C/C A APURAR					
Lançamento	Operação	Contábil	Lançamento	Histórico		
31/12/2006	C	4070103010000	371.019,54	LANÇAMENTO MANUAL - AJUSTE	VALDEVINO SIMÕES PÉRICO	256.878.169- 68
31/12/2006	D	4070103010000	371.019,54	LANÇAMENTO MANUAL - AJUSTE	VALDEVINO SIMÕES PÉRICO	256.878.169- 68
26/12/2007	D	4070103010000	12.306,26	LANÇAMENTO MANUAL - AJUSTE	ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA	605.050.289- 72
30/12/2007	C	4070103010000	24.612,52	LANÇAMENTO MANUAL - AJUSTE	ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA	605.050.289- 73
31/12/2007	C	4070103010000	12.306,26	LANÇAMENTO MANUAL - AJUSTE	ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA	605.050.289- 74
2007	C	DIFERENÇA	24.612,52	Lançamento sem contrapartida		



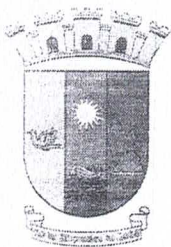
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

Lançamento	Operação	Contábil	Lançamento	Histórico		
28/02/2007	D	3020733010100	366.588,58	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS	ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA	605.050.289-72
2007	D	DIFERENÇA	366.588,58	Lançamento sem contrapartida		
31/12/2008	D	3020733010100	101.555,68	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS	ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA	605.050.289-72
2008	D	DIFERENÇA	101.555,68	Lançamento sem contrapartida		
30/04/2009	D	3020733010100	950,27	AJUSTE CONTABIL	NELSON LORENÇONE	281.747.399-04
30/04/2009	D	3020733010100	957,82	AJUSTE CONTABIL	NELSON LORENÇONE	281.747.399-05
01/05/2009	C	3020733010100	950,27	AJUSTE CONTABIL	NELSON LORENÇONE	281.747.399-06
01/05/2009	C	3020733010100	957,82	AJUSTE CONTABIL	NELSON LORENÇONE	281.747.399-07
30/12/2010	C	3020733010100	59.707,25	acerto	NELSON LORENÇONE	281.747.399-07
30/12/2010	C	3020733010100	4.148,88	acerto	NELSON LORENÇONE	281.747.399-08
30/12/2010	C	3020733010100	2.461,24	acerto	NELSON LORENÇONE	281.747.399-09
30/12/2010	C	3020733010100	2.421,62	acerto	NELSON LORENÇONE	281.747.399-10
30/12/2010	C	3020733010100	4.454,13	acerto	NELSON LORENÇONE	281.747.399-11
30/12/2010	C	3020733010100	3.743,45	acerto	NELSON LORENÇONE	281.747.399-12
30/12/2010	D	3020733010100	21.250,68	Acerto de fonte	NELSON LORENÇONE	281.747.399-13
2010	C	DIFERENÇA	76.936,57	lançamento sem contrapartida		



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

Utilizando informações registradas nos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões anteriores, esta Comissão conseguiu elaborar um demonstrativo discriminando todas as despesas integrantes do saldo Conta Contábil: RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS BANCÁRIAS À APURAR no montante de R\$ 412.458,37, com a indicação da sua natureza, valor, credor e data da realização, além do agente público responsável pela Gestão na época dos lançamentos:

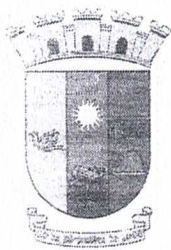
- VALDEVINO SIMÕES PÉRICO - CPF 256.878.169-68 – GESTÃO 2005/2006
- ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA - CPF 605.050.289-72 – GESTÃO 2007/2008
- NELSON LORENÇONE – CPF 281.747.399-07 – GESTÃO 2009/2010

4.3 NOTIFICAÇÃO ENVIADA AOS GESTORES DA ÉPOCA DOS LANÇAMENTOS INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA

A Comissão intimou os Gestores apontados na Tabela acima, para apresentarem os documentos contábeis que deram origem aos lançamentos dos valores escriturados, e também para adotarem as providências para sanar a irregularidade apontada, sob pena de serem responsabilizados por decisão administrativa e terem seus nomes inscritos em dívida ativa.

O prazo concedido para manifestação transcorreu in albis, não houve a apresentação de quaisquer explicação ou indicação da forma de correção dos lançamentos.

Porém, foi identificada a impossibilidade de inscrição direta dos valores em dívida ativa, pois restou apurado que se tratam de diversos lançamentos à crédito e a débito, em datas variadas, durante os anos de 2006 e 2010, resultando em um saldo nas contas contábeis, portanto não há como isolar os valores, ainda que se separe por exercícios, a soma das diferenças isoladas ao final de cada exercício não



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

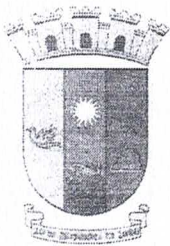
correspondem a valores exatos e individuais. Portanto, a Comissão está impedida de recomendar a inscrição do débito em dívida ativa e fazer um lançamento para zerar o saldo da conta contábil.

Por fim, a solução para o problema não se resume a realizar a inscrição de um valor em dívida ativa, como será demonstrada a seguir, a Comissão não identificou indícios de desvio de recursos públicos das contas bancárias ou dos registros financeiros da entidade para iniciar um processo de cobrança de valores a quem deu causa a esta situação.

Em que pese não terem sido encontrados indícios materiais de desvio de recursos públicos, os gestores foram devidamente notificados para apresentarem os documentos contábeis que deram origem aos lançamentos dos valores escriturados, e também para adotarem as providências para sanar a irregularidade apontada, no entanto deixaram de apresentar manifestação e sua inércia causa prejuízo para a Câmara Municipal anualmente no momento da apreciação da sua prestação de contas anual perante o TCE-PR, deste modo devem tais gestores serem responsabilizados por decisão administrativa.

4.4 DILIGÊNCIAS PARA CORREÇÃO DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

Em 24/09/2020 foi aberto o TICKET n.º 139170 junto ao Sistema de atendimento mantido com a ELOTECH, empresa responsável pelo sistema de software para o gerenciamento das informações contábeis e financeiras da Câmara Municipal, relatando o problema e solicitando auxílio quanto a lançamentos contábeis para a correção de valores de exercícios anteriores, informando que todas as tentativas foram frustradas e indagando se existe alguma forma de zerar as contas descritas no



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

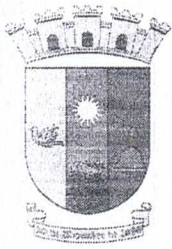
Criada pela Portaria 061/2019

ticket, apenas para demonstração e aprovação por uma comissão de apuração para sanar o problema que se estende há anos e o TCE em análise de prestação de contas, foi solicitada a apresentação de forma para a resolução contábil, foi esclarecido que a Contabilidade não tem conseguido fazer as tentativas sem que haja interferência nas contas do financeiro.

Desta consulta, foi obtida a seguinte resposta: *"Boa Tarde Silvia, tive verificando esses saldos e pelo fato de serem financeiros eu não consigo te dizer as contas exatas para baixar os mesmos, pois esses dependem de movimentação contra conta banco para zerar que acabaria gerando lançamentos na conciliação de valores que não passaram nas contas. Devido ao fato que esses movimentos tem que esses movimentos tem que passar por aprovação para zerar, recomendo você a abrir demanda junto ao TCE-PR, para melhor lhe informar o movimento que pode ser feito, sem que a entidade venha se prejudicar quanto a isso. Como você disse qualquer lançamento que faça movimenta o financeiro, se eu for fazer movimentação também irá movimentar o saldo financeiro, pois este tipo de saldo é necessário passar movimento por banco. Para evitar problemas futuros para nós e para a entidade de vocês preciso que você faça a demanda junto ao Tribunal de Contas solicitando como adequar esse saldo, para não fazermos nenhuma movimentação sem a devida orientação de quem aprova ou desaprova esse tipo de informação. "*

Em 28/09/2020 foi encaminhada uma demanda ao Canal de Comunicação do TCE-PR, registrada sob o n.º 197470, interpelando se existe alguma forma de zerar as contas abaixo descritas, para demonstração e aprovação por uma comissão de apuração para sanar o problema que se estende há anos, onde esta mesma comissão verificou erros de lançamentos e a não existência de superávit nas contas da Câmara Municipal.

O TCE enviou a seguinte resposta: *"Este procedimento deverá ser analisado pelo responsável e gestores a fim de apurar qual a razão de haver contas bancárias com*



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

diferenças a apurar, identificando o responsável deverá ser tomadas as providências que o caso merece, como por exemplo, cobrando os valores de quem deu causa a esta situação, apurado em processo disciplinar. Cabe destacar que o caso aqui é puramente de gestão, por isso, caberá exclusivamente aos gestores resolver o assunto em tela, já que a identificação dos responsáveis deveria ter sido apurada no exercício que deu origem a tal situação."

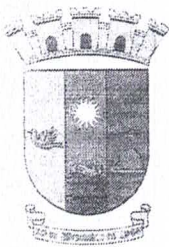
Quanto a indicação da forma de regularização da conta contábil, conforme restou demonstrado acima, qualquer lançamento que seja realizado, baseado no princípio das partidas dobradas, irá impactar nos saldos do Balanço Patrimonial da Entidade.

4.5 APURAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA

O Orçamento da Câmara Municipal é determinado anualmente pela Lei Orçamentária do Município, que prevê os recursos disponíveis para a cidade e fixa como esses recursos serão distribuídos e gastos.

Ou seja, o orçamento do Legislativo é uma parte do Orçamento do Município. A Prefeitura repassa mensalmente à Câmara Municipal parcela do valor previsto no orçamento.

Como definido no Plano de Trabalho desta Comissão, a partir dos dados disponibilizados pelo TCE/PR através do SIM-AM enviado pela Entidade nos períodos entre 2005 a 2010, extratos bancários disponibilizados pelas instituições Bancárias responsáveis pelas contas correntes da entidade no período que se referem as diferenças e das Leis Orçamentárias Anuais de 2005 a 2010, foi elaborado um demonstrativo dos Orçamentos Anuais da Câmara Municipal, dos anos de 2005 a 2010, confrontados com os valores de Interferências Financeiras lançados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

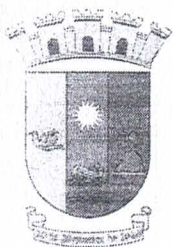
Criada pela Portaria 061/2019

Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal registrados no SIM-AM do TCE, e por fim checados com os valores lançados nos extratos bancários da conta corrente da instituição, resultando no ANEXO 01 deste processo, apresentando suas conclusões.

O quadro abaixo, demonstra claramente as diferenças entre lançamentos contábeis de interferência ativa e valores recebidos em conta corrente entre os exercícios de 2005 a 2008:

EXERCÍCIO	VALOR ORÇADO	INTERFERÊNCIA CÂMARA	INTERFERÊNCIA PREFEITURA	REPASSES CONTA CORRENTE	LANÇADO - RECEBIDO
2005	1.300.000,00	1.566.475,00	1.132.690,55	1.137.617,43	428.857,57
2006	1.530.000,00	1.371.243,16	1.371.243,16	1.182.233,66	189.009,50
2007	1.700.000,00	1.637.193,82	1.637.193,82	1.421.621,06	215.572,76
2008	1.640.000,00	1.640.000,00	1.640.000,00	1.563.333,37	76.666,63
2009	1.960.000,00	1.909.999,96	1.909.999,96	1.909.999,96	-
2010	1.910.000,00	1.755.153,00	1.755.153,00	1.755.153,00	-

- EXERCÍCIO 2005: Erros de lançamentos contábeis onde os valores de Interferência lançados pela Prefeitura Municipal diferem dos lançados pela Câmara Municipal, bem como ambos diferem dos valores financeiros de fato recebidos em conta corrente da Entidade;
- EXERCÍCIO 2006: Os valores de interferência lançados pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal não correspondem ao montante recebido financeiramente em conta corrente da Câmara Municipal;
- EXERCÍCIO 2007: Os valores de interferência lançados pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal não correspondem ao montante recebido financeiramente em conta corrente da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

- EXERCÍCIO 2008: Os valores de interferência lançados pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal não correspondem ao montante recebido financeiramente em conta corrente da Câmara Municipal.

Da análise dos dados isolados acima se constata que os lançamentos realizados pela Prefeitura e pela Câmara Municipal não conferem perfeitamente com os com os repasses na conta corrente, tão pouco com a Lei Orçamentária.

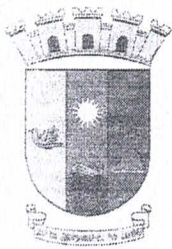
Os lançamentos realizados pela Câmara não guardam qualquer relação com aqueles realizados pela Prefeitura, em que pese existir a necessidade de serem idênticos, mas não foi o que aconteceu na realidade.

Portanto, foram identificados erros de lançamento a título de TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS no ano de 2005, 2006, 2007 e 2008 podendo ter ocasionado as divergências nos verdadeiros saldos das contas.

No entanto, cumpre esclarecer que os valor nominais das diferenças apuradas acima não tem correspondência numérica exata com os valores lançados nas contas : “responsáveis por diferenças em c/c bancária a apurar” no valor de R\$ 412.458,37 e a conta “outros créditos a receber” no valor de R\$ 35.564,82.

A Comissão Especial criada pela Portaria 017/2015 apurou que foi realizado um lançamento contábil com a transferência de R\$ 366.588,58 (trezentos e sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) que estava lançado como saldo bancário para o realizável.

Também apurou que o total lançado sob o Código 539 – Transferência – Poder Legislativo é de R\$ 1.132.690,55, até outubro de 2005. O total lançado sob o Código 1900 – CÂMARA MUNICIPAL – LIMINAR é de R\$ 433.784,45, entre setembro e



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

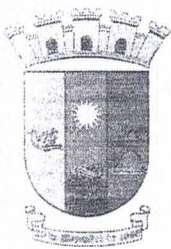
dezembro de 2005. O total de transferência representa a soma de R\$ 1.566.475,00 e confere com o total registrado nos dados do SIM-AM enviados pelo Poder Executivo.

Ou seja, os erros de lançamento a título de TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS no ano de 2.005, 2006, 2007 e 2008 os valores apurados como diferenças e LANÇADOS COMO RECEBIDOS; R\$ 428.857,57, R\$ 189.009,50, R\$ 215.572,76, R\$ 76.666,63; não guardam relação numérica exata com os lançamentos contábeis registrados na conta "responsáveis por diferenças em c/c bancária a apurar", nos exercícios: 2006, 2007, 2007, 2008 e 2010, nos seguintes valores: R\$ 371.019,54, R\$ 24.612,52, R\$ 366.588,58, R\$ 101.566,68 e R\$ 76.936,57, e ainda na conta "outros créditos a receber" no valor de R\$ 35.564,82.

Tais fatos foram confirmados pelas investigações realizadas por esta Comissão, conforme restou demonstrado no quadro dos lançamentos contábeis e na apuração resultante da confrontação entre as leis orçamentárias, dados do SIM-AM e extratos bancários.

Diante dos fatos apresentados e documentos anexados, inclusive das Comissões anteriores, podemos visivelmente notar a discrepância entre lançamentos contábeis e financeiros, comprovando assim por meio de verificação em extratos bancários pertinentes à época, que os valores não correspondem aos lançados ano a ano conforme já apurado anteriormente nas contas contábeis, devido ao fechamento de contas e conciliação bancária.

Ressalta-se ainda que a Comissão Especial criada pela Portaria 017/2015 apurou que durante o ano de 2005 foi pactuado um parcelamento de valores junto ao INSS, o qual foi confessado pelo Executivo Municipal, sem a anuência do Legislativo, e contabilizado pela Câmara e pela Prefeitura como interferência financeira, apesar desse montante em nenhum momento ter ingressado financeiramente nas contas da Câmara, os lançamentos contábeis foram feitos sem passar pelo financeiro, vez que



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

se referiam a parcelas que eram descontadas da cota parte do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Tal fato restou comprovado pelas apurações realizadas por esta Comissão criada pela Portaria 061/2019, após verificação de que os valores recebidos em conta corrente são menores aos lançados como Interferência pelas entidades, portanto, são verossímeis as evidências da prática de erros técnicos durante os exercícios acima descritos, culminando com a constatação da inexistência de superávit.

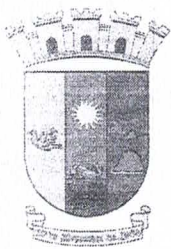
Aparentemente trata-se de apenas uma distorção contábil, talvez uma arrumação numérica para fechamento de Balanço Contábil, que devido ao grande espaço de tempo transcorrido torna-se impossível recompor.

4.6 DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Considerando se tratar de um problema originado por lançamentos contábeis em conta denominada "Responsáveis por Diferenças à Apurar", esta Comissão concorda ser necessário inserir a sua interpretação dos fatos apurados de acordo com os conceitos de CONTABILIDADE GERAL e das NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE NBC T 16 – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO.

Para fins de elucidação, o primeiro congresso brasileiro de Contabilidade, ocorrido no Rio de Janeiro, em 1924, definiu o que se chama de conceito oficial de Contabilidade:

A Contabilidade é a ciência que estuda e pratica as funções de orientação, de controle e de registro relativos à administração econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

Na tentativa de entender esse conceito de Contabilidade, apresenta-se a decomposição dos seus núcleos verbais que são: registrar, controlar e orientar:

REGISTRO ⇒ Para que haja o controle e a orientação, os fatos devem ser evidenciados por algum meio, e o meio utilizado em Contabilidade é o registro daqueles fatos. O registro é efetuado segundo um método universalmente conhecido como "método das partidas dobradas".

CONTROLE ⇒ A função controle é de suma importância, haja vista a necessidade da salvaguarda de ativos, principalmente em se tratando de entidades comerciais, que estão em constante competição para conquista de mercado.

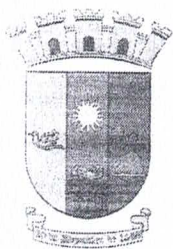
O controle visa, também, ao acompanhamento do planejamento, pois não bastam bons planos se no momento da execução abandonam-se todos os critérios científicos empregados na sua elaboração, sendo necessário um controle rigoroso para a sua eficaz execução.

ORIENTAÇÃO ⇒ Através dos relatórios contábeis é comunicada a situação da entidade que, utilizados adequadamente, servirão de parâmetros (orientação) para um criterioso e adequado planejamento, bem como verificar e acompanhar se o que foi planejado está sendo executado, e se as metas traçadas estão sendo atingidas.

Justamente por ser a Contabilidade a prestação de informações úteis, e, estas, só serão possíveis mediante registros e controles permanentes que possam evidenciar as mutações patrimoniais, tanto as qualitativas, quanto as quantitativas, é que não se mostra possível manter um erro nos lançamentos contábeis.

O objeto da Contabilidade é o PATRIMÔNIO das AZIENDAS (entidades), sejam elas com ou sem fins lucrativos, por Patrimônio entende-se o conjunto de bens, direitos e obrigações de uma entidade, ou seja, os elementos e/ou meios necessários à existência e à consecução das suas finalidades.

Assim, de forma resumida e objetiva, podemos dizer que a finalidade/objetivo da Contabilidade é fornecer informações de cunho econômico-administrativo aos mais diversos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

Por isso, essas informações devem ser as mais amplas possíveis, evidenciando todos os aspectos relevantes, tanto quantitativos quanto qualitativos, que possam interferir no patrimônio das entidades (aziendas).

Quanto ao método das partidas dobradas, este consiste no fato de que um registro a débito em uma ou mais contas (aplicação de recursos) deve corresponder a um crédito do mesmo valor (origem dos recursos) em uma ou mais contas, de tal maneira que a soma dos valores debitados seja sempre igual à soma dos valores creditados.

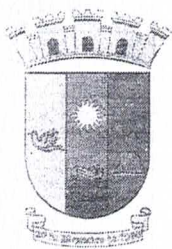
Como foi inserido na introdução do tópico, por refletir a situação investigada por esta Comissão Especial de Sindicância, a entidade pública deve manter sistema de escrituração uniforme aos atos e fatos de sua gestão, por meio de processo manual, mecanizado ou eletrônico, em ordem cronológica, como suporte às informações contábeis, por isso, merece destaque a NBC T 16.5 – DO REGISTRO CONTÁBIL, no seu item de número 4:

São características do registro e da informação contábil no setor público, devendo observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público.

(a) Comparabilidade – os registros e as informações contábeis devem possibilitar a análise da situação patrimonial de entidades do setor público ao longo do tempo e estaticamente, bem como a identificação de semelhanças e diferenças dessa situação patrimonial com a de outras entidades.

(b) Compreensibilidade – as informações apresentadas nas demonstrações contábeis devem ser entendidas pelos usuários. Para esse fim, presume-se que estes já tenham conhecimento do ambiente de atuação das entidades do setor público. Todavia, as informações relevantes sobre temas complexos não devem ser excluídas das demonstrações contábeis, mesmo sob o pretexto de que são de difícil compreensão pelos usuários.

(c) Confiabilidade – o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

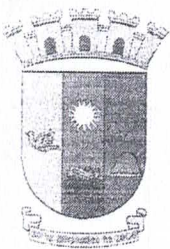
Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

- (d) Fidedignidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.
- (e) Imparcialidade – os registros contábeis devem ser realizados e as informações devem ser apresentadas de modo a não privilegiar interesses específicos e particulares de agentes e/ou entidades.
- (f) Integridade – os registros contábeis e as informações apresentadas devem reconhecer os fenômenos patrimoniais em sua totalidade, não podendo ser omitidas quaisquer partes do fato gerador.
- (g) Objetividade – o registro deve representar a realidade dos fenômenos patrimoniais em função de critérios técnicos contábeis preestabelecidos em normas ou com base em procedimentos adequados, sem que incidam preferências individuais que provoquem distorções na informação produzida.
- (h) Representatividade – os registros contábeis e as informações apresentadas devem conter todos os aspectos relevantes.
- (i) Tempestividade – os fenômenos patrimoniais devem ser registrados no momento de sua ocorrência e divulgados em tempo hábil para os usuários.
- (j) Uniformidade – os registros contábeis e as informações devem observar critérios padronizados e contínuos de identificação, classificação, mensuração, avaliação e evidenciação, de modo que fiquem compatíveis, mesmo que geradas por diferentes entidades. Esse atributo permite a interpretação e a análise das informações, levando-se em consideração a possibilidade de se comparar a situação econômico-financeira de uma entidade do setor público em distintas épocas de sua atividade.
- (k) Utilidade – os registros contábeis e as informações apresentadas devem atender às necessidades específicas dos diversos usuários.
- (l) Verificabilidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades.
- (m) Visibilidade – os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizadas para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial da entidade do setor público.

E ainda, também na norma de número 16.5, o item 24 aponta a forma de correção dos lançamentos após o reconhecimento da necessidade ajustes decorrentes de erros e omissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

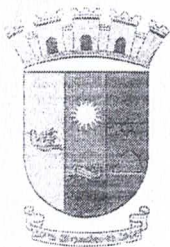
24. O reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.

De acordo com a norma acima destacada, é incontornável a necessidade de manter a Confiabilidade, Fidedignidade e a Verificabilidade dos registros contábeis baseando-se em fatos, utilizando o método das partidas dobradas, com a possibilidade de aplicar ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores.

Sobressaem evidências reunidas nos diversos processos de sindicância já instaurados de que os valores registrados nas contas contábeis decorrem de um erro de registro, sem respaldo em um fato contábil comprovado por documentos, portanto é evidente a necessidade de realizar a sua correção.

Fato é que a entidade atualmente apresenta um Balanço Patrimonial contendo registros que não guardam relação com a realidade, os valores lançados no passivo e ativo não existem nas contas bancárias, se trata de um superávit fictício, pois não há dinheiro em caixa para ser devolvido para a Prefeitura no final do exercício além daquele decorrente do orçamento e interferências atuais, ou seja, o princípio da contabilidade de registrar fatos está sendo descumprido.

Restaram apurados todos os lançamentos contábeis realizados nas contas "responsáveis por diferenças em c/c bancária a apurar" no valor de R\$ 412.458,37 e "outros créditos a receber" no valor de R\$ 35.564,82, considerando que o lançamento contábil é o registro do fato contábil e que todo fato que origina um lançamento contábil deve estar suportado em documentação hábil e idônea, como restou registrado no processo a Câmara não possui documentos contábeis da época.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

O processo n.º 0732/2017 - Portaria 067/2017 registrou a Inexistência de Documentos Físicos Contábeis do período anterior ao ano de 2.013, fato devidamente comprovado pelos documentos acostados nas fls. 20/40, daquele processo.

Os lançamentos contábeis que originaram o problema não podem ser comprovados com documentos, mais uma vez, ao que tudo indica, são lançamentos manuais para fechar os valores e possibilitar o envio do SIM-AM.

A apuração concluiu que não houve movimentação nas contas bancárias e as interferências financeiras não registram saldo compatível com os lançamentos identificados no relatório.

De tal modo, apesar do Balanço Patrimonial da Entidade registrar a existência de um **ATIVO FINANCEIRO** no montante de R\$ 448.023,19 e um **PASSIVO FINANCEIRO** no montante de R\$ 24.612,52, tais informações não guardam relação com a realidade.

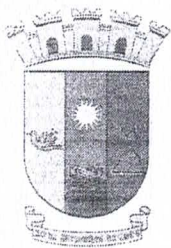
Logo, a entidade está mantendo o registro de um fato contábil inexistente, afetando seu Balanço Patrimonial, comprometendo a fidedignidade das suas demonstrações contábeis, ofendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

4.6.1 CORREÇÃO DE ERROS DE ESCRITURAÇÃO

A correção de um registro realizado com erro na escrituração contábil das Entidades deve ser corrigido por lançamento de retificação.

As formas de retificação recomendadas para a correção dos erros de escrituração são o estorno, a transferência e a complementação.

47.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

Em qualquer que seja a modalidade de correção adotada, o histórico do lançamento deverá precisar o motivo da retificação, a data e a localização do lançamento de origem, isto é, deve fazer menção ao lançamento original.

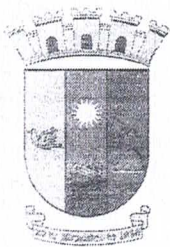
O lançamento de estorno consiste em efetuar lançamento inverso àquele feito de forma errada, anulando-o, desta forma, totalmente.

O Lançamento de transferência é aquele que promove a regularização de conta indevidamente debitada ou creditada, através da transposição do valor para a conta adequada.

Lançamento de complementação é um lançamento que, pelo qual, aumentamos ou reduzimos, o valor anteriormente registrado.

Os lançamentos realizados fora da época devida deverão consignar, nos seus históricos, as datas efetivas das ocorrências e a razão do atraso.

Diante de todo o exposto, identificado o erro de lançamento, esta Comissão recomenda que uma solução seria adotar uma das formas de lançamentos permitidas para correção dos registros contábeis, submeter a sua aprovação à Presidência da Câmara Municipal ou até mesmo ao Plenário em forma de Resolução para Retificação dos Registros Contábeis da Entidade, no entanto ressalta a observação realizada no item 4.4 DILIGÊNCIAS PARA CORREÇÃO DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

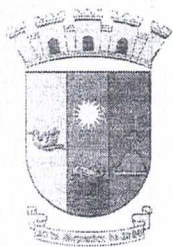
5. CONCLUSÃO

Esta Comissão foi criada para apurar a responsabilidade e indicar a forma de regularização da conta contábil: “responsáveis por diferenças em c/c bancária a apurar” no valor de R\$ 412.458,37 e a conta “outros créditos a receber” no valor de R\$ 35.564,82.

Após o término dos trabalhos, a Comissão apurou no item 4.1 LANÇAMENTOS CONTA CONTÁBIL 113817701000000000 OUTROS CRÉDITOS A RECEBER – R\$ 35.564,82 o Gestor da entidade na época dos lançamentos era o Sr. Nelson Lorençone – CPF 281.747.399-13.

Do mesmo modo, a Comissão apurou no item 4.2 LANÇAMENTOS CONTA CONTÁBIL 4090103010000 RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS A APURAR – R\$ 412.458,37 o Gestor da entidade na época dos lançamentos, portanto estes devem ser apontados como os responsáveis pelos lançamentos:

- **VALDEVINO SIMÕES PÉRICO** - CPF 256.878.169-68 – GESTÃO 2005/2006
 - 31/12/2006 C 4070103010000 371.019,54 LANÇAMENTO MANUAL – AJUSTE
 - 31/12/2006 D 4070103010000 371.019,54 LANÇAMENTO MANUAL – AJUSTE
- **ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA** - CPF 605.050.289-72 – GESTÃO 2007/2008
 - 26/12/2007 D 4070103010000 12.306,26 LANÇAMENTO MANUAL - AJUSTE
 - 30/12/2007 C 4070103010000 24.612,52 LANÇAMENTO MANUAL – AJUSTE
 - 31/12/2007 C 4070103010000 12.306,26 LANÇAMENTO MANUAL – AJUSTE
 - 28/02/2007 D 3020733010100 366.588,58 PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS
 - 31/12/2008 D 3020733010100 101.555,68 TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS
- **NELSON LORENÇONE** – CPF 281.747.399-07 – GESTÃO 2009/2010
 - 30/04/2009 D 3020733010100 950,27 AJUSTE CONTABIL
 - 30/04/2009 D 3020733010100 957,82 AJUSTE CONTABIL



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

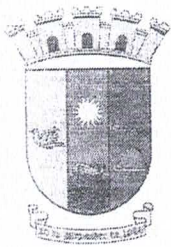
Criada pela Portaria 061/2019

• 01/05/2009	C	3020733010100	950,27	AJUSTE CONTABIL
• 01/05/2009	C	3020733010100	957,82	AJUSTE CONTABIL
• 30/12/2010	C	3020733010100	59.707,25	acerto
• 30/12/2010	C	3020733010100	4.148,88	acerto
• 30/12/2010	C	3020733010100	2.461,24	acerto
• 30/12/2010	C	3020733010100	2.421,62	acerto
• 30/12/2010	C	3020733010100	4.454,13	acerto
• 30/12/2010	C	3020733010100	3.743,45	acerto
• 30/12/2010	D	3020733010100	21.250,68	Acerto de fonte

Restou demonstrada a impossibilidade de inscrição direta dos valores em dívida ativa, como restou demonstrado no item 4.3 NOTIFICAÇÃO ENVIADA AOS GESTORES DA ÉPOCA DOS LANÇAMENTOS INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, visto que se tratam de diversos lançamentos à crédito e a débito, em datas variadas, durante os anos de 2005 e 2010, resultando em um saldo nas contas contábeis, porém, não foram registradas nas movimentações financeiras como restou demonstrado no item 4.5 APURAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA.

A Comissão não obteve êxito no isolamento dos valores, ainda que se separe por exercícios, a soma das diferenças isoladas ao final de cada exercício não correspondem a valores exatos e individuais, o resultado do ATIVO FINANCEIRO no montante de R\$ 448.023,19 e um PASSIVO FINANCEIRO no montante de R\$ 24.612,52, decorre de uma série de lançamentos realizados no decorrer dos exercícios de 2005 a 2010, do que conclui esta Comissão pelo impedimento em recomendar a inscrição do débito em dívida ativa e fazer um contra lançamento para zerar o saldo da conta contábil.

Concluiu também que a solução para o problema não se resume a realizar a inscrição de um valor em dívida ativa, justamente porque não identificou indícios de desvio de recursos públicos das contas bancárias ou dos registros financeiros da entidade para



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

justificar a abertura de um processo de cobrança de valores a quem deu causa a esta situação.

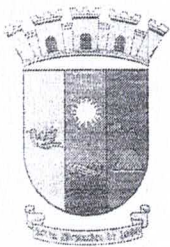
Afinal, a existência de dano ao erário não restou comprovada, ou ao menos evidenciada de maneira expressa, pois diante da Apuração realizada por esta Comissão, o efetivamente restou confirmado foi o fato de tais registros muito provavelmente terem sido realizados para corrigir os saldos contábeis, no entanto, não guardavam correspondência com a posição real existente na instituição financeira.

No item 4.5 APURAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA foram identificados erros de lançamento a título de TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS no ano de 2.005, 2006, 2007 e 2008, seja nos registros da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, seja nos registros da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, podendo ter ocasionado as divergências nos verdadeiros saldos das contas contábeis investigadas.

Tal item destacou que a Comissão Especial criada pela Portaria 017/2015 apurou que durante o ano de 2005 foi pactuado um parcelamento de valores junto ao INSS, o qual foi confessado pelo Executivo Municipal, sem a anuência do Legislativo, e contabilizado pela Câmara e pela Prefeitura como interferência financeira, apesar desse montante em nenhum momento ter ingressado financeiramente nas contas da Câmara, justamente por não ter ocorrido o depósito em dinheiro na conta corrente da entidade, os lançamentos contábeis foram feitos sem passar pelo financeiro, vez que se referiam a parcelas que eram descontadas da cota parte do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Esta Comissão, criada pela Portaria 061/2019, realizou a verificação de que os valores recebidos na conta corrente da Entidade são menores aos lançados como Interferência pelas duas entidades (Prefeitura e Câmara), portanto, mais uma vez, são

4r.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

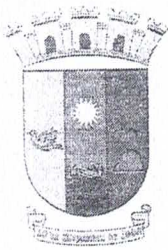
verossímeis as evidências da prática de erros técnicos durante os exercícios acima descritos, culminando com a constatação da inexistência de superávit financeiro.

No entanto, cumpre esclarecer que os valores nominais das diferenças apuradas acima não tem correspondência numérica exata com os valores lançados nas contas : “responsáveis por diferenças em c/c bancária a apurar” no valor de R\$ 412.458,37 e a conta “outros créditos a receber” no valor de R\$ 35.564,82.

Justamente por ter restado demonstrado que os erros de lançamento a título de TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS no ano de 2.005, 2006, 2007 e 2008 os valores apurados como diferenças e LANÇADOS COMO RECEBIDOS; R\$ 428.857,57, R\$ 189.009,50, R\$ 215.572,76, R\$ 76.666,63; não guardam relação numérica exata com os lançamentos contábeis registrados na conta “responsáveis por diferenças em c/c bancária a apurar”, nos exercícios: 2006, 2007, 2007, 2008 e 2010, nos seguintes valores: R\$ 371.019,54, R\$ 24.612,52, R\$ 366.588,58, R\$ 101.566,68 e R\$ 76.936,57, e ainda na conta “outros créditos a receber” no valor de R\$ 35.564,82.

Como restou explanado no item 3. DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, esta Comissão sugere que seja encaminhada cópia do Processo Administrativo n.º 0991/2019 ao TCE-PR, apresentando todos os fatos apurados e requerendo a regularização dos saldos contábeis no Processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 417299/18.

Quanto a indicação da forma de regularização da conta contábil, conforme restou demonstrado no item 4.4 DILIGÊNCIAS PARA CORREÇÃO DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, qualquer lançamento que seja realizado, baseado no princípio das partidas dobradas, irá impactar nos saldos financeiros e no Balanço Patrimonial da Entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Sindicância

Criada pela Portaria 061/2019

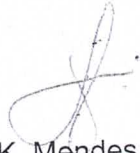
Contudo, considerando que a entidade está mantendo o registro de um fato contábil inexistente, afetando seu Balanço Patrimonial, comprometendo a fidedignidade das suas demonstrações contábeis, ofendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e ainda, considerando que foi identificado o erro de lançamento, no item 4.6.1 CORREÇÃO DE ERROS DE ESCRITURAÇÃO, esta Comissão recomenda que uma solução seria adotar uma das formas de lançamentos permitidas para correção dos registros contábeis, submeter a sua aprovação à Presidência da Câmara Municipal ou até mesmo ao Plenário em forma de Resolução para Retificação dos Registros Contábeis da Entidade.

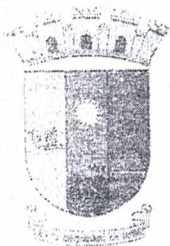
É, SMJ, nosso Relatório submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência.

Pontal do Paraná, 20 de janeiro de 2.021.


Joyce Maus Mischur
Presidente


Maraliz Lopes Somar
Membro


Silvia K. Mendes Fiorin
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



Decisão Administrativa

Processo Administrativo n.º 0991/2019

Assunto: Comissão Especial de Sindicância criada pela Portaria 061/2019 para apurar a responsabilidade e indicar a forma de regularização da conta contábil: “responsáveis por diferenças em c/c bancária a apurar” no valor de R\$ 412.458,37 e a conta “outros créditos a receber” no valor de R\$ 35.564,82

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, neste ato representada por sua Presidente Rosiane Rosa Borges, após análise do processo, considerando os documentos anexados e as conclusões apresentadas no Relatório Final, passo a expor e decidir:

A Comissão foi criada para apurar a responsabilidade e indicar a forma de regularização da conta contábil: “responsáveis por diferenças em c/c bancária a apurar” no valor de R\$ 412.458,37 e a conta “outros créditos a receber” no valor de R\$ 35.564,82.

A Comissão apurou no item 4.1 LANÇAMENTOS CONTA CONTÁBIL 113817701000000000 OUTROS CRÉDITOS A RECEBER – R\$ 35.564,82 o Gestor da entidade na época dos lançamentos era o Sr. Nelson Lorençone – CPF 281.747.399-13.

Da mesma forma, a Comissão apurou no item 4.2 LANÇAMENTOS CONTA CONTÁBIL 4090103010000 RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS A APURAR – R\$ 412.458,37 o Gestor da entidade na época dos lançamentos, portanto estes devem ser apontados como os responsáveis pelos lançamentos:

- VALDEVINO SIMÕES PÉRICO - CPF 256.878.169-68 - GESTÃO 2005/2006
- 31/12/2006 C 4070103010000 371.019,54
LANÇAMENTO MANUAL – AJUSTE
- 31/12/2006 D 4070103010000 371.019,54
LANÇAMENTO MANUAL – AJUSTE
- ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA - CPF 605.050.289-72 - GESTÃO 2007/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

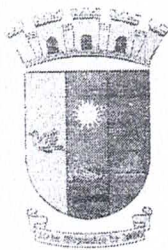
Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



•	26/12/2007	D	4070103010000	12.306,26		
	LANÇAMENTO MANUAL - AJUSTE					
•	30/12/2007	C	4070103010000	24.612,52		
	LANÇAMENTO MANUAL - AJUSTE					
•	31/12/2007	C	4070103010000	12.306,26		
	LANÇAMENTO MANUAL - AJUSTE					
•	28/02/2007	D	3020733010100	366.588,58	PELA	
	TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS					
•	31/12/2008	D	3020733010100	101.555,68		
	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS					
•	NELSON LORENÇONE - CPF 281.747.399-07 - GESTÃO 2009/2010					
•	30/04/2009	D	3020733010100	950,27	AJUSTE	
	CONTABIL					
•	30/04/2009	D	3020733010100	957,82	AJUSTE	
	CONTABIL					
•	01/05/2009	C	3020733010100	950,27	AJUSTE	
	CONTABIL					
•	01/05/2009	C	3020733010100	957,82	AJUSTE	
	CONTABIL					
•	30/12/2010	C	3020733010100	59.707,25	acerto	
•	30/12/2010	C	3020733010100	4.148,88	acerto	
•	30/12/2010	C	3020733010100	2.461,24	acerto	
•	30/12/2010	C	3020733010100	2.421,62	acerto	
•	30/12/2010	C	3020733010100	4.454,13	acerto	
•	30/12/2010	C	3020733010100	3.743,45	acerto	
•	30/12/2010	D	3020733010100	21.250,68	Acerto	de
	fonte					

De forma muito contundente, a Comissão logrou êxito em demonstrar a impossibilidade de inscrição direta dos valores em dívida ativa, no item 4.3 NOTIFICAÇÃO ENVIADA AOS GESTORES DA ÉPOCA DOS LANÇAMENTOS INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, visto que se tratam de diversos lançamentos a crédito e a débito, em datas variadas, durante os anos de 2005 e 2010, resultando em um saldo nas contas contábeis, porém, não foram registradas nas movimentações financeiras como restou demonstrado no item 4.5 APURAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA.

Vale ressaltar a impossibilidade encontrada pela Comissão no isolamento dos valores, pois ainda que se separe por exercícios, a soma das diferenças isoladas ao final de cada exercício não correspondem a valores exatos e individuais, o resultado do ATIVO FINANCEIRO no montante



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná
Gabinete da Presidência*



de R\$ 448.023,19 e um PASSIVO FINANCEIRO no montante de R\$ 24.612,52, decorrem de uma série de lançamentos realizados no decorrer dos exercícios de 2005 a 2010, motivos que levaram a Comissão a concluir pelo impedimento na inscrição do débito em dívida ativa e a realização de um contra lançamento para zerar o saldo da conta contábil.

Diante dos documentos e apurações dos fatos, a existência de dano ao erário não restou comprovada, nem ao menos evidenciada de maneira intencional, o que efetivamente restou confirmado foi o fato de tais registros muito provavelmente devem sido realizados para corrigir os saldos contábeis, no entanto, não guardavam correspondência com a posição real existente na instituição financeira.

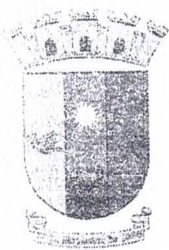
No entanto, em que pese existir a Tomada de Contas Extraordinária n.º 417299/18, é possível verificar que seu objeto limita-se a apurar a responsabilidade das seguintes restrições: a) Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar, no valor de R\$ 412.458,37 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oitos reais e trinta e sete centavos); b) Responsáveis por despesas não empenhadas, no valor de R\$ 24.612,52 (vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).

Portanto, não está incluída na Tomada de Contas Extraordinária a restrição de "Outros Créditos a Receber" no valor de R\$ 35.564,82 - LANÇAMENTOS CONTA CONTÁBIL 113817701000000000, mas que também necessita regularização perante os registros contábeis da entidade e o Tribunal de Contas do Paraná.

De qualquer modo, deve ser encaminhada cópia do Processo Administrativo n.º 0991/2019 ao TCE-PR, apresentando todos os fatos apurados e requerendo a regularização dos saldos contábeis no Processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 417299/18.

Aproveito a oportunidade para determinar que o Relatório Final da Comissão criada pela Portaria n.º 061/2019 seja juntado em todos os processos que a Câmara Municipal necessite se manifestar perante o Tribunal de Contas do Paraná e guarde relação com os fatos investigados pela Comissão Especial de Sindicância.

Considerando que restou apurado tais registros terem sido realizados para corrigir os saldos contábeis dos bancos que não guardavam correspondência com a posição real existente na instituição financeira, os quais ainda não foram regularizados até o presente momento, mostra-se adequada a instauração de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 13 da Lei Orgânica do TCE-PR, no art. 234 do Regimento Interno do TCE-PR e no art. 6º do Provimento n.º 58/2005 do TCE-PR:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná
Gabinete da Presidência*



Lei Orgânica TCE-PR

Art. 13. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

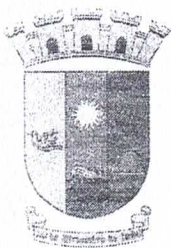
Regimento Interno TCE-PR

Art. 233. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária de seu gestor, deverá adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Provimento n.º 58/2005

Art. 6º A autoridade administrativa competente do órgão ou entidade da administração direta ou indireta municipal, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de quaisquer dos fatos relacionados no artigo anterior, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas do Paraná, para efeito da contagem do prazo previsto para a remessa dos autos. Parágrafo único. Ao tomarem conhecimento de ocorrências da espécie referida no artigo anterior, os responsáveis pelo controle interno deverão alertar formalmente a autoridade administrativa competente para a instauração da tomada de contas especial de caráter geral, sob pena de responsabilidade solidária.

Uma observação importante é que a Tomada de Contas Especial não é julgada pela autoridade administrativa que a instaura, enquanto que o julgamento da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar fica adstrito à própria Administração. Os fatos apurados na Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar poderão servir de subsídios à instrução de Tomada de Contas Especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná
Gabinete da Presidência*



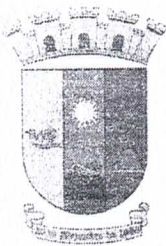
Deste modo, deve ser submetido ao Tribunal de Contas o trabalho desenvolvido pela Comissão Especial de Sindicância, devendo ser formulado pedido para o reconhecimento da regularização dos saldos das contas **“Responsáveis Por Diferenças Em Conta Bancária A Apurar, no valor de R\$ 412.458,37 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oitos reais e trinta e sete centavos)”**, **“Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas, no valor de R\$ 24.612,52 (vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)”** e **“Outros Créditos A Receber, no valor de R\$ 35.564,82 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)”**, haja vista as responsabilidades pelas diferenças já foram apuradas e o dano ao erário não restou configurado.

Resta pendente a indicação da forma de regularização da conta contábil, visto que a Comissão apresentou no item 4.4 DILIGÊNCIAS PARA CORREÇÃO DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, a informação de que qualquer lançamento que seja realizado, baseado no princípio das partidas dobradas, irá impactar nos saldos financeiros e no Balanço Patrimonial da Entidade.

Deste modo, apesar de ter conhecimento de que a entidade está mantendo o registro de um fato contábil inexistente, afetando seu Balanço Patrimonial, comprometendo a fidedignidade das suas demonstrações contábeis, ofendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e ainda, considerando que foi identificado o erro de lançamento, no item 4.6.1 CORREÇÃO DE ERROS DE ESCRITURAÇÃO, devem ser investigada a possibilidade sugerida pela Comissão, de adotar uma das formas de lançamentos permitidas para correção dos registros contábeis e submeter a sua aprovação à Presidência da Câmara Municipal ou até mesmo ao Plenário em forma de Resolução para Retificação dos Registros Contábeis da Entidade.

Diante do exposto, decide acolher na íntegra o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial de Sindicância criada pela Portaria 061/2019, fls. 60/90, por considerar válida e suficiente a fundamentação apresentada em tal peça e declarar encerrado o Processo Administrativo n.º 0991/2019, determinando:

- a. O envio da cópia integral do Processo Administrativo n.º 0991/2019 ao TCE-PR, requerendo a regularização dos saldos contábeis no Processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 417299/18, principalmente para ratificar o trabalho desenvolvido pela Comissão Especial de Sindicância e formular pedido para a regularização dos saldos das contas **“Responsáveis Por Diferenças Em Conta Bancária A Apurar, no valor de R\$ 412.458,37 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oitos reais e trinta e sete centavos)”**, **“Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas, no valor de R\$ 24.612,52 (vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)”**:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

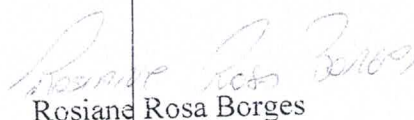
Estado do Paraná
Gabinete da Presidência



- b. A juntada do Relatório Final da Comissão criada pela Portaria n.º 061/2019 em todos os processos que a Câmara Municipal necessite se manifestar perante o Tribunal de Contas do Paraná e guarde relação com os fatos investigados pela Comissão Especial de Sindicância;
- c. A instauração de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 13 da Lei Orgânica, art. 234 do Regimento Interno e art. 5º do Provimento 58/2005, todos atos normativos do TCE-PR, principalmente para ratificar o trabalho desenvolvido pela Comissão Especial de Sindicância e formular pedido para a regularização dos saldos da conta **“Outros Créditos A Receber, no valor de R\$ 35.564,82 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos”**.
- d. A abertura de uma demanda junto ao Tribunal de Contas, pela Contadora da Câmara, a fim de investigar a possibilidade sugerida pela Comissão, de adotar uma das formas de lançamentos permitidas para correção dos registros contábeis e submeter a sua aprovação à Presidência da Câmara Municipal ou até mesmo ao Plenário em forma de Resolução para Retificação dos Registros Contábeis da Entidade.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de abril de 2021.



Rosiane Rosa Borges

Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Súmula: “Instaura Procedimento de Tomada de Contas Especial na Câmara Municipal de Pontal do Paraná e designa agentes públicos para a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial.”.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a possibilidade da instauração de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 13 da Lei Orgânica, art. 234 do Regimento Interno e art. 5º do Provimento 58/2005, todos atos normativos do TCE-PR;

CONSIDERANDO a necessidade de ratificar o trabalho desenvolvido pela Comissão Especial de Sindicância criada pela Portaria 061/2019 e formular pedido para a regularização dos saldos da conta **“Outros Créditos A Receber, no valor de R\$ 35.564,82 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos”;**

CONSIDERANDO que restou apurado tais registros terem sido realizados para corrigir os saldos contábeis dos bancos que não guardavam correspondência com a posição real existente na instituição financeira, os quais ainda não foram regularizados até o presente momento;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurado o Procedimento de Tomada de Contas Especial para ratificar o trabalho desenvolvido pela Comissão Especial de Sindicância criada pela Portaria 061/2019 e formular pedido para a regularização dos saldos da conta “Outros Créditos A Receber, no valor de R\$ 35.564,82 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos”.

Art. 2º – Os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial serão conduzidos pela Controladora Interna Maraliz Lopes Somar, no uso de suas atribuições.

§ 1º – A Comissão também será composta pelas servidoras Joyce Maus Mischur e Silvia K. Mendes Fiorin.

§ 2º – Fica autorizada a abertura de um novo Processo Administrativo;

§ 4º – A Comissão fica autorizada a adotar as medidas que entender necessárias para dar atendimento às ações indicadas no caput;

§ 5º – Os Servidores nomeados serão responsáveis pela instrução procedimental, nos moldes da legislação em vigor, da Tomada de Contas Especial do TCE-PR.

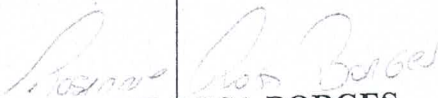
Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão de Tomada de Contas Especial terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão de Tomada de Contas Especial deverá concluir os trabalhos e protocolar o Relatório Final e seus apensos da Tomada de Contas Especial perante o Tribunal de Contas do Paraná no prazo de 06 (seis) meses, a contar da sua instauração.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Pontal do Paraná, em 10 de maio de 2021.


ROSIANE ROSA BORGES
Presidente

Ezequiel Tavares
1º Secretário

Paulo Roberto Parada
2º Secretário

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
DECISÃO ADMINISTRATIVA



Processo Administrativo n.º 0991/2019

Assunto: Comissão Especial de Sindicância criada pela Portaria 061/2019 para apurar a responsabilidade e indicar a forma de regularização da conta contábil: "responsáveis por diferenças em c/c bancária a apurar" no valor de R\$ 412.458,37 e a conta "outros créditos a receber" no valor de R\$ 35.564,82

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, neste ato representada por sua Presidente Rosiane Rosa Borges, após análise do processo, considerando os documentos anexados e as conclusões apresentadas no Relatório Final, passo a expor e decidir:

A Comissão foi criada para apurar a responsabilidade e indicar a forma de regularização da conta contábil: "responsáveis por diferenças em c/c bancária a apurar" no valor de R\$ 412.458,37 e a conta "outros créditos a receber" no valor de R\$ 35.564,82.

A Comissão apurou no item 4.1 LANÇAMENTOS CONTA CONTÁBIL 113817701000000000 OUTROS CRÉDITOS A RECEBER – R\$ 35.564,82 o Gestor da entidade na época dos lançamentos era o Sr. Nelson Lorençone – CPF 281.747.399-13.

Da mesma forma, a Comissão apurou no item 4.2 LANÇAMENTOS CONTA CONTÁBIL 4090103010000 RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS A APURAR – R\$ 412.458,37 o Gestor da entidade na época dos lançamentos, portanto estes devem ser apontados como os responsáveis pelos lançamentos:

• VALDEVINO SIMÕES PÉRICO - CPF 256.878.169-68 – GESTÃO 2005/2006

• 31/12/2006 C 4070103010000 371.019,54 LANÇAMENTO MANUAL – AJUSTE

• 31/12/2006 D 4070103010000 371.019,54 LANÇAMENTO MANUAL – AJUSTE

• ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA - CPF 605.050.289-72 – GESTÃO 2007/2008

• 26/12/2007 D 4070103010000 12.306,26 LANÇAMENTO MANUAL - AJUSTE

• 30/12/2007 C 4070103010000 24.612,52 LANÇAMENTO MANUAL – AJUSTE

• 31/12/2007 C 4070103010000 12.306,26 LANÇAMENTO MANUAL – AJUSTE

• 28/02/2007 D 3020733010100 366.588,58 PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS

• 31/12/2008 D 3020733010100 101.555,68 TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS

• NELSON LORENÇONE – CPF 281.747.399-07 – GESTÃO 2009/2010

• 30/04/2009 D 3020733010100 950,27 AJUSTE CONTABIL

• 30/04/2009 D 3020733010100 957,82 AJUSTE CONTABIL

• 01/05/2009 C 3020733010100 950,27 AJUSTE CONTABIL

• 01/05/2009 C 3020733010100 957,82 AJUSTE CONTABIL

• 30/12/2010 C 3020733010100 59.707,25 acerto

• 30/12/2010 C 3020733010100 4.148,88 acerto

• 30/12/2010 C 3020733010100 2.461,24 acerto

• 30/12/2010 C 3020733010100 2.421,62 acerto

• 30/12/2010 C 3020733010100 4.454,13 acerto

• 30/12/2010 C 3020733010100 3.743,45 acerto

• 30/12/2010 D 3020733010100 21.250,68 Acerto de fonte

De forma muito contundente, a Comissão logrou êxito em demonstrar a impossibilidade de inscrição direta dos valores em dívida ativa, no

item 4.3 NOTIFICAÇÃO ENVIADA AOS GESTORES DA ÉPOCA DOS LANÇAMENTOS INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, visto que se tratam de diversos lançamentos a crédito e a débito, em datas variadas, durante os anos de 2005 e 2010, resultando em um saldo nas contas contábeis, porém, não foram registradas nas movimentações financeiras como restou demonstrado no item 4.5 APURAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA.



Vale ressaltar a impossibilidade encontrada pela Comissão no isolamento dos valores, pois ainda que se separe por exercícios, a soma das diferenças isoladas ao final de cada exercício não correspondem a valores exatos e individuais, o resultado do ATIVO FINANCEIRO no montante de R\$ 448.023,19 e um PASSIVO FINANCEIRO no montante de R\$ 24.612,52, decorrem de uma série de lançamentos realizados no decorrer dos exercícios de 2005 a 2010, motivos que levaram a Comissão a concluir pelo impedimento na inscrição do débito em dívida ativa e a realização de um contra lançamento para zerar o saldo da conta contábil.

Diante dos documentos e apurações dos fatos, a existência de dano ao erário não restou comprovada, nem ao menos evidenciada de maneira intencional, o que efetivamente restou confirmado foi o fato de tais registros muito provavelmente devem sido realizados para corrigir os saldos contábeis, no entanto, não guardavam correspondência com a posição real existente na instituição financeira.

No entanto, em que pese existir a Tomada de Contas Extraordinária n.º 417299/18, é possível verificar que seu objeto limita-se a apurar a responsabilidade das seguintes restrições: a) Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar, no valor de R\$ 412.458,37 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos); b) Responsáveis por despesas não empenhadas, no valor de R\$ 24.612,52 (vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).

Portanto, não está incluída na Tomada de Contas Extraordinária a restrição de "Outros Créditos a Receber" no valor de R\$ 35.564,82 - LANÇAMENTOS CONTA CONTÁBIL 113817701000000000, mas que também necessita regularização perante os registros contábeis da entidade e o Tribunal de Contas do Paraná.

De qualquer modo, deve ser encaminhada cópia do Processo Administrativo n.º 0991/2019 ao TCE-PR, apresentando todos os fatos apurados e requerendo a regularização dos saldos contábeis no Processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 417299/18.

Aproveito a oportunidade para determinar que o Relatório Final da Comissão criada pela Portaria n.º 061/2019 seja juntado em todos os processos que a Câmara Municipal necessite se manifestar perante o Tribunal de Contas do Paraná e guarde relação com os fatos investigados pela Comissão Especial de Sindicância.

Considerando que restou apurado tais registros terem sido realizados para corrigir os saldos contábeis dos bancos que não guardavam correspondência com a posição real existente na instituição financeira, os quais ainda não foram regularizados até o presente momento, mostra-se adequada a instauração de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 13 da Lei Orgânica do TCE-PR, no art. 234 do Regimento Interno do TCE-PR e no art. 6º do Provimento n.º 58/2005 do TCE-PR:

Lei Orgânica TCE-PR

Art. 13. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.



Regimento Interno TCE-PR

Art. 233. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária de seu gestor, deverá adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Provimento n.º 58/2005

Art. 6º A autoridade administrativa competente do órgão ou entidade da administração direta ou indireta municipal, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de quaisquer dos fatos relacionados no artigo anterior, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas do Paraná, para efeito da contagem do prazo previsto para a remessa dos autos. Parágrafo único. Ao tomarem conhecimento de ocorrências da espécie referida no artigo anterior, os responsáveis pelo controle interno deverão alertar formalmente a autoridade administrativa competente para a instauração da tomada de contas especial de caráter geral, sob pena de responsabilidade solidária.

Uma observação importante é que a Tomada de Contas Especial não é julgada pela autoridade administrativa que a instaura, enquanto que o julgamento da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar fica adstrito à própria Administração. Os fatos apurados na Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar poderão servir de subsídios à instrução de Tomada de Contas Especial.

Deste modo, deve ser submetido ao Tribunal de Contas o trabalho desenvolvido pela Comissão Especial de Sindicância, devendo ser formulado pedido para o reconhecimento da regularização dos saldos das contas **“Responsáveis Por Diferenças Em Conta Bancária A Apurar, no valor de R\$ 412.458,37 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos)”**, **“Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas, no valor de R\$ 24.612,52 (vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)”** e **“Outros Créditos A Receber, no valor de R\$ 35.564,82 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)”**, haja vista as responsabilidades pelas diferenças já foram apuradas e o dano ao erário não restou configurado.

Resta pendente a indicação da forma de regularização da conta contábil, visto que a Comissão apresentou no item 4.4 DILIGÊNCIAS PARA CORREÇÃO DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, a informação de que qualquer lançamento que seja realizado, baseado no princípio das partidas dobradas, irá impactar nos saldos financeiros e no Balanço Patrimonial da Entidade.

Deste modo, apesar de ter conhecimento de que a entidade está mantendo o registro de um fato contábil inexistente, afetando seu Balanço Patrimonial, comprometendo a fidedignidade das suas demonstrações contábeis, ofendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e ainda, considerando que foi identificado o erro de lançamento, no item 4.6.1 CORREÇÃO DE ERROS DE ESCRITURAÇÃO, devem ser investigada a possibilidade sugerida pela Comissão, de adotar uma das formas de lançamentos permitidas para correção dos registros contábeis e submeter a sua aprovação à Presidência da Câmara Municipal ou até mesmo ao Plenário em forma de Resolução para Retificação dos Registros Contábeis da Entidade.

Diante do exposto, decide acolher na íntegra o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial de Sindicância criada pela Portaria 061/2019, fls. 60/90, por considerar válida e suficiente a

fundamentação apresentada em tal peça e declarar encerrado o Processo Administrativo n.º 0991/2019, determinando:



a. O envio da cópia integral do Processo Administrativo n.º 0991/2019 ao TCE-PR, requerendo a regularização dos saldos contábeis no Processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 417299/18, principalmente para ratificar o trabalho desenvolvido pela Comissão Especial de Sindicância e formular pedido para a regularização dos saldos das contas **“Responsáveis Por Diferenças Em Conta Bancária A Apurar, no valor de R\$ 412.458,37 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oitos reais e trinta e sete centavos)”**, **“Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas, no valor de R\$ 24.612,52 (vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)”**;

b. A juntada do Relatório Final da Comissão criada pela Portaria n.º 06/2019 em todos os processos que a Câmara Municipal necessite se manifestar perante o Tribunal de Contas do Paraná e guarde relação com os fatos investigados pela Comissão Especial de Sindicância;

c. A instauração de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 13 da Lei Orgânica, art. 234 do Regimento Interno e art. 5º do Provimento 58/2005, todos atos normativos do TCE-PR, principalmente para ratificar o trabalho desenvolvido pela Comissão Especial de Sindicância e formular pedido para a regularização dos saldos da conta **“Outros Créditos A Receber, no valor de R\$ 35.564,82 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)”**.

d. A abertura de uma demanda junto ao Tribunal de Contas, pela Contadora da Câmara, a fim de investigar a possibilidade sugerida pela Comissão, de adotar uma das formas de lançamentos permitidas para correção dos registros contábeis e submeter a sua aprovação à Presidência da Câmara Municipal ou até mesmo ao Plenário em forma de Resolução para Retificação dos Registros Contábeis da Entidade.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de abril de 2021.

ROSIANE ROSA BORGES

Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Publicado por:

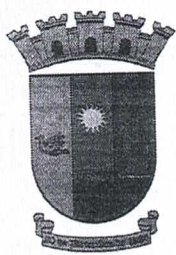
Silvia Karla Mendes Fiorin

Código Identificador: 2C2EF583

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/06/2021. Edição 2288

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete da Presidência



Ofício nº 02/2021 – GAB (DJ)

Pontal do Paraná, 14 de junho de 2021.

**AO DEPARTAMENTO JURÍDICO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

Senhora Advogada,

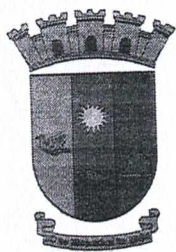
Venho por meio deste, em atenção a Decisão Administrativa proferida no Processo nº 991/2019, determinar que o Departamento Jurídico providencie:

- a. O envio da cópia integral do Processo Administrativo nº 0991/2019 ao TCE-PR, requerendo a regularização dos saldos contábeis no Processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 417299/18, principalmente para ratificar o trabalho desenvolvido pela Comissão Especial de Sindicância e formular pedido para a regularização dos saldos das contas **“Responsáveis Por Diferenças Em Conta Bancária A Apurar, no valor de R\$ 412.458,37 (quatrocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oitos reais e trinta e sete centavos)”**, **“Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas, no valor de R\$ 24.612,52 (vinte e quatro mil, seiscientos e doze reais e cinquenta e dois centavos)”**;
- b. A juntada do Relatório Final da Comissão criada pela Portaria nº 061/2019 em todos os processos que a Câmara Municipal necessite se manifestar perante o Tribunal de Contas do Paraná e guarde relação com os fatos investigados pela Comissão Especial de Sindicância;

Sendo o que cumpria solicitar nos colocamos à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Rosiane Rosa Borges
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete da Presidência



Ofício nº 03/2021 – GAB (DJ)

Pontal do Paraná, 14 de junho de 2021.

**AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

Senhora Contadora,

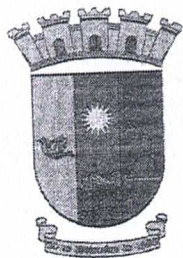
Venho por meio deste, em atenção a Decisão Administrativa proferida no Processo nº 991/2019, determinar que o Departamento Contábil providencie:

- a. A abertura de uma demanda junto ao Tribunal de Contas, pela Contadora da Câmara, a fim de investigar a possibilidade sugerida pela Comissão, de adotar uma das formas de lançamentos permitidas para correção dos registros contábeis e submeter a sua aprovação à Presidência da Câmara Municipal ou até mesmo ao Plenário em forma de Resolução para Retificação dos Registros Contábeis da Entidade.

Sendo o que cumpria solicitar nos colocamos à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Rosiane Rosa Borges
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Ofício Contabilidade nº. 009/2021

Pontal do Paraná, 29 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

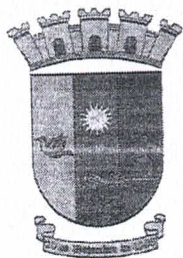
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: resposta ao ofício 03/2021 GAB(DJ)

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atenção ao ofício 03/2021 GAB(DJ), a contabilidade encaminha em anexo, a demanda enviada e conclusa de pedido de sugestão técnica para correção de registros contábeis, alvo de análise pela Comissão Especial de Sindicância.

Encaminha também, devido a intempestividade das ratificações sugeridas na conclusão da demanda, consulta à Publitech, empresa responsável pelo Software de contabilidade Pública adotado pela entidade, que nos momentos oportunos, presta atendimento técnico quanto às importações de arquivos que compõe o SIM-AM, tal consulta sugere que as correções e importações de arquivos possam ser feitas na abertura do



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

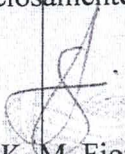
Estado do Paraná

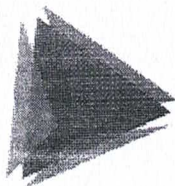


exercício seguinte, evitando assim a reabertura de remessas enviadas nos prazos estabelecidos pela 159/2021 que dispõe sobre a Agenda de Obrigações Municipais para o exercício financeiro de 2021, evitando assim a aplicação de Multas Administrativas citadas na referida demanda, desde que a mesma não pode ser utilizada como instrumento de defesa ou atos praticados por esta Administração.

Diante do exposto, coloco-me à disposição para esclarecimentos que julgar necessários.

Atenciosamente,


Silvia K. M. Fiorin
Contadora



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO



GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 18/06/2021

Identificador da demanda: 216842

Administração Pública Municipal - Contabilidade Pública

Demandante

Demandado

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interlocutor: SILVIA KARLA MENDES FIORIN

Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF

Descrição da Demanda

Boa tarde,
Venho respeitosamente solicitar auxílio quanto a lançamentos contábeis para correção de valores de exercícios anteriores, desde que o momento de pandemia em que vivemos impossibilita uma visita in loco para consulta. Portanto, gostaria de sugestão técnica afim de corrigir os registros contábeis para zerar as contas abaixo descritas, e conforme Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Sindicância, onde a mesma solicita a esta contabilidade a abertura de uma demanda junto a este Tribunal de Contas após apurados apenas erros de lançamentos e a não existência de superávit nas contas da Câmara Municipal.
O TCE em análise de prestação de contas solicita que seja resolvido contabilmente, porém não tenho conseguido ter êxito em resolver definitivamente o problema sem que os valores interfiram no meu financeiro e eu o traga para o exercício atual, que não é onde se originou.

Verificou-se as seguintes contas:

113410103000000000000000 Responsáveis por diferenças em c/c bancária a apurar -412.458,37
113819901000000000000000 Outros Créditos a Receber Financeiro Outros Registros 35.564,82

OBS: Segue em anexo o Relatório Final da Comissão que traz informações acerca das apurações e medidas tomadas pela gestão.

Grata e certa de ser atendida em minha solicitação
Silvia K. M. Fiorin
Contadora

Histórico da Demanda

18/06/2021 - 14:29 - Formulada

18/06/2021 - 14:34 - Acolhida

18/06/2021 - 14:35 - Transferida

18/06/2021 - 16:22 - Transferida

23/06/2021 - 20:53 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 18/06/2021 - 14:29 Concluída em: 23/06/2021 - 20:54

Prezada Srª Silvia,

Primeiramente e sem adentrar na análise da regularidade ou da irregularidade das inscrições outrora feitas na Conta Contábil de Código nº 1134101030000000000 - RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS EM C/C BANCÁRIA A APURAR e na Conta Contábil de Código nº 1138199010000000000 - OUTROS CRÉDITOS À RECEBER, e restrito a hipóteses de lançamentos contábeis para registrar as baixas das inscrições nas precitadas contas contábeis, convém mencionar haver divergência entre os saldos apurados no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020 e os saldos destas contas contábeis importados na abertura do ano de 2021 (e que se referem a 2020), através do arquivo simam.SaldoExercicioAnteriorRealizavel.

No arquivo simam.SaldoExercicioAnteriorRealizavel foi importado no mês de abertura de 2021 o total de R\$ 35.564,82 como saldo de 2020 da Conta Contábil de Código nº 1138199010000000000. Todavia, deixou-se de importar em tal arquivo a soma de R\$ 412.458,37 relativa à Conta Contábil de Código nº 1134101030000000000. De modo que se entende ser necessário a inserção desta importância mediante nova importação do arquivo simam.SaldoExercicioAnteriorRealizavel.

De outra parte, no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 extraído a partir de dados do SIM-AM, verifica-se os seguintes saldos para as contas contábeis precitadas agrupados sob o título "Demais Créditos e Valores a Curto Prazo": R\$ 448.023,19. Ou seja, há um diferença de R\$ 412.458,37 entre os saldos contidos no arquivo simam.SaldoExercicioAnteriorRealizavel e aquele observado no Balanço Patrimonial de 2020 para as mesmas contas contábeis.

Examinando o Balancete Contábil de 2020 do SIM-AM é possível chegar à mesma conclusão (VER ARQUIVOS ANEXOS). Além disso, nota-se que o movimento de inscrições e baixas do Realizável de 2020, captado pelo arquivo simam.MovimentoRealizavel, também não mostra ter ocorrido baixa do valor de R\$ 412.458,37, ratificando o posicionamento supra pela necessidade de importar novamente em 2021 o arquivo simam.SaldoExercicioAnteriorRealizavel com este valor.

Feito isto, V.Sª poderá escriturar as baixas das contas contábeis precitadas por cancelamento em contrapartida de conta contábil de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) a ser criada no grupo contábil de Código nº 3.6.5.1.1.00.00.00.00.00.00 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO. Estas baixas contábeis também precisam ser informadas na tabela simam.MovimentoRealizavel com o idTipoMovimento Realizavel = 6 - Baixa do Realizável por Cancelamento para que haja a redução do saldo da fonte de recursos no total de R\$ R\$ 448.023,19 e o SIM-AM não aponte divergência no referido saldo da fonte de recursos 001.

Por oportuno, sugere-se a V.Sª imprimir os Recibos de Fechamento Mensal do SIM-AM relativos ao período da Abertura/2021 até o Mês de Abril/2021, a fim de justificar os fechamentos intempestivos destas remessas ("atrasos") caso seja indicada a aplicação de multa administrativa prevista na alínea "b", inciso III, art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, quando da análise da Prestação de Contas Anual de 2021; e tendo em vista que a correção dos dados outrora importados no arquivo simam.SaldoExercicioAnteriorRealizavel exigirá a exclusão de fechamentos do SIM-AM feitos em 2021 e a reabertura do mês de Abertura/2021 (Mês Abertura de Exercício).

Por fim, assinala-se que as presentes considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual havendo interesse poderá ser promovida nos termos do art. 311 do Regimento Interno TCE-PR e do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Curitiba, 23/06/2021.

Atenciosamente,

Equipe de Atendimento CGF

SIM-AM - Recibo de Fechamento Mensal



Protocolo 2021102155

Ano 2021

Mês Abertura de Exercício

Fechado em 25/02/2021

Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA (9970)

Atenção

Os testes de consistência realizados nos dados do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), para fins de recepção dos arquivos transmitidos, representam verificação automatizada do conteúdo mínimo previsto na instrução normativa do SIM-AM para o respectivo exercício.

Os cruzamentos de informações restringem-se aos dados individuais da Entidade, cuja fidedignidade e fidelidade são de estrita responsabilidade dos responsáveis pelos setores administrativos envolvidos na alimentação do sistema e subsidiariamente dos respectivos Mandatários.

O fechamento implica em Declaração de Exatidão e conformidade com os controles internos da Entidade.

O fechamento mensal dos dados por parte do Tribunal de Contas não expressa o reconhecimento de sua exatidão, tampouco constitui pré-julgamento dos atos administrativos representados pelas informações.

SIM-AM - Recibo de Fechamento Mensal



Protocolo **2021181764**

Ano **2021**

Mês **Janeiro**

Fechado em **29/03/2021**

Entidade **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA (9970)**

Atenção

Os testes de consistência realizados nos dados do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), para fins de recepção dos arquivos transmitidos, representam verificação automatizada do conteúdo mínimo previsto na instrução normativa do SIM-AM para o respectivo exercício.

Os cruzamentos de informações restringem-se aos dados individuais da Entidade, cuja fidedignidade e fidelidade são de estrita responsabilidade dos responsáveis pelos setores administrativos envolvidos na alimentação do sistema e subsidiariamente dos respectivos Mandatários.

O fechamento implica em Declaração de Exatidão e conformidade com os controles internos da Entidade.

O fechamento mensal dos dados por parte do Tribunal de Contas não expressa o reconhecimento de sua exatidão, tampouco constitui pré-julgamento dos atos administrativos representados pelas informações.

SIM-AM - Recibo de Fechamento Mensal



Protocolo **2021238537**

Ano **2021**

Mês **Fevereiro**

Fechado em **20/04/2021**

Entidade **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA (9970)**

Atenção

Os testes de consistência realizados nos dados do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), para fins de recepção dos arquivos transmitidos, representam verificação automatizada do conteúdo mínimo previsto na instrução normativa do SIM-AM para o respectivo exercício.

Os cruzamentos de informações restringem-se aos dados individuais da Entidade, cuja fidedignidade e fidelidade são de estrita responsabilidade dos responsáveis pelos setores administrativos envolvidos na alimentação do sistema e subsidiariamente dos respectivos Mandatários.

O fechamento implica em Declaração de Exatidão e conformidade com os controles internos da Entidade.

O fechamento mensal dos dados por parte do Tribunal de Contas não expressa o reconhecimento de sua exatidão, tampouco constitui pré-julgamento dos atos administrativos representados pelas informações.

SIM-AM - Recibo de Fechamento Mensal



Protocolo **2021245282**

Ano **2021**

Mês **Março**

Fechado em **23/04/2021**

Entidade **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA (9970)**

Atenção

Os testes de consistência realizados nos dados do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), para fins de recepção dos arquivos transmitidos, representam verificação automatizada do conteúdo mínimo previsto na instrução normativa do SIM-AM para o respectivo exercício.

Os cruzamentos de informações restringem-se aos dados individuais da Entidade, cuja fidedignidade e fidelidade são de estrita responsabilidade dos responsáveis pelos setores administrativos envolvidos na alimentação do sistema e subsidiariamente dos respectivos Mandatários.

O fechamento implica em Declaração de Exatidão e conformidade com os controles internos da Entidade.

O fechamento mensal dos dados por parte do Tribunal de Contas não expressa o reconhecimento de sua exatidão, tampouco constitui pré-julgamento dos atos administrativos representados pelas informações.

SIM-AM - Recibo de Fechamento Mensal



Protocolo **2021330050**

Ano **2021**

Mês **Abril**

Fechado em **28/05/2021**

Entidade **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA (9970)**

Atenção

Os testes de consistência realizados nos dados do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), para fins de recepção dos arquivos transmitidos, representam verificação automatizada do conteúdo mínimo previsto na instrução normativa do SIM-AM para o respectivo exercício.

Os cruzamentos de informações restringem-se aos dados individuais da Entidade, cuja fidedignidade e fidelidade são de estrita responsabilidade dos responsáveis pelos setores administrativos envolvidos na alimentação do sistema e subsidiariamente dos respectivos Mandatários.

O fechamento implica em Declaração de Exatidão e conformidade com os controles internos da Entidade.

O fechamento mensal dos dados por parte do Tribunal de Contas não expressa o reconhecimento de sua exatidão, tampouco constitui pré-julgamento dos atos administrativos representados pelas informações.

SIM-AM - Recibo de Fechamento Mensal

Protocolo **2021388580**

Ano **2021**

Mês **Maio**

Fechado em **28/06/2021**

Entidade **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA (9970)**



Atenção

Os testes de consistência realizados nos dados do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), para fins de recepção dos arquivos transmitidos, representam verificação automatizada do conteúdo mínimo previsto na instrução normativa do SIM-AM para o respectivo exercício.

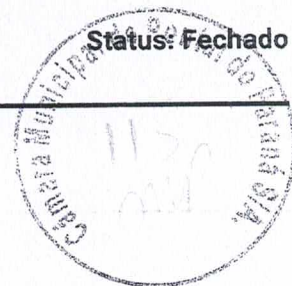
Os cruzamentos de informações restringem-se aos dados individuais da Entidade, cuja fidedignidade e fidelidade são de estrita responsabilidade dos responsáveis pelos setores administrativos envolvidos na alimentação do sistema e subsidiariamente dos respectivos Mandatários.

O fechamento implica em Declaração de Exatidão e conformidade com os controles internos da Entidade.

O fechamento mensal dos dados por parte do Tribunal de Contas não expressa o reconhecimento de sua exatidão, tampouco constitui pré-julgamento dos atos administrativos representados pelas informações.

Ticket 159311 - Dúvidas Acertos Contábeis

Ticket aberto via sistema pelo cliente **Silvia Karla Mendes Fiorin** em
28/06/2021 12:30

Status: Fechado

Solicitante Silvia Karla Mendes Fiorin
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Serviço Contabilidade
01 - Suporte ao Produto » CTB - Contabilidade

Categoria Dúvida

Urgência Baixa

Responsável Henrique Sussumu Handa
Time (CTB - Contabilidade)

Cc henrique@publitechsystemas.com.br

1 - Ação criada via sistema pelo agente **Henrique Sussumu Handa** em 28/06/2021 14:43

Boa tarde Silvia,

a instrução do tce, pede que seja enviado o arquivo Saldo anterior realizável, este arquivo é enviado somente na abertura do exercício

visto que seu sim am esta em dia, a reabertura dos meses para correção geraria multas para o gestor.

fica a seu critério a decisão de reabrir o sim am, fato que esta instrução pode ser executada também na abertura do próximo exercício

Att

2 - Ação criada via sistema pelo cliente **Silvia Karla Mendes Fiorin** em 28/06/2021 12:54

Esqueci de anexar as planilhas encaminhadas em anexo na demanda.

1 - Ação criada via sistema pelo cliente **Silvia Karla Mendes Fiorin** em 28/06/2021 12:30

Boa tarde, preciso sanar uma dúvida quanto a acertos contábeis de exercícios anteriores onde:

Verificou-se as seguintes contas:

1134101030000000000000 Responsáveis por diferenças em c/c bancária a apurar -412.458,37
1138199010000000000000 Outros Créditos a Receber Financeiro Outros Registros 35.564,82

Isto é análise de contas que se estende por muitos anos, e nunca conseguimos resolver e tirar dos nossos balanços, porém apuramos em comissão que os valores são erros e não desvios de fato, e temos alguns acórdãos do TCE onde pedem para que o problema seja resolvido contabilmente.

A comissão pediu a mim que enviasse mais uma demanda ao TCE que por fim me sugeriu uma forma de sanar os problemas.

E então eu cheguei a uma questão que é onde necessito de um auxílio de vocês, que sempre me ajudam na abertura dos exercícios.

OTCE me diz que na abertura deixou-se de importar o valor numa conta contábil para então podermos fazer as baixas com lançamentos contábeis.

Seria viável fazer essas correções na abertura do próximo exercício para eu não ter que reabrir tudo que enviei até agora e não correr o risco de multas por atraso na entrega do SIM AM?



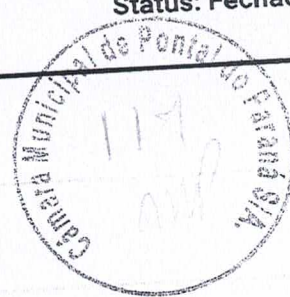
OBS: Segue em anexo a demanda respondida pelo TCE.

Grata desde já.

Silvia Fiorin.

Ticket 150309 - SIM AM ABERTURA 2021**Status: Fechado**

Ticket aberto via chat online pelo cliente **Silvia Karla Mendes Fiorin** em
25/02/2021 10:45



Solicitante Silvia Karla Mendes Fiorin
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Serviço Contabilidade
01 - Suporte ao Produto » CTB - Contabilidade

Categoria Solicitação de serviço

Urgência Baixa

Responsável Henrique Sussumu Handa
Time (CTB - Contabilidade)

2 - Ação criada via sistema pelo agente **Henrique Sussumu Handa** em 25/02/2021 11:28

fetuado correção do sim am abertura

1 - Ação criada via sistema pelo cliente **Silvia Karla Mendes Fiorin** em 25/02/2021 10:45

Fuso horário: (UTC-03:00) Horário de Brasília (São Paulo)

10:45

Olá!

Você está em nossa fila de atendimento, em breve você será atendido

10:46

Henrique Sussumu Handa
Entrou na conversa

10:46

Henrique Sussumu Handa
Bom dia!
Seja bem-vindo à nossa central!
Como podemos ajudá-lo?

10:46

Silvia Karla Mendes Fiorin
bom dia! Henrique

10:46

Henrique Sussumu Handa
olá
bom dia Silvia
tudo bem?

10:46

Silvia Karla Mendes Fiorin
tudo sim e vc?

10:46

Henrique Sussumu Handa
bem tbm

10:46

Silvia Karla Mendes Fiorin
amigo eu nunca consigo fazer minha abertura hehe

10:47

Silvia Karla Mendes Fiorin
gerei importei mas ta dando erro no plano
poderia me ajudar por favor?

10:47

Henrique Sussumu Handa

28/06/2021

Ticket 150309 - Movidesk - Sistema de Gestao de Atendimento

sim claro
me passa um acesso

Silvia Karla Mendes Fiorin
passo sim
645 012 846
any desk

Henrique Sussumu Handa
OK silvia

Silvia Karla Mendes Fiorin
ebaaa
obrigada

Henrique Sussumu Handa
corrigido abertura
pode fechar

Silvia Karla Mendes Fiorin
nunca consigo
obrigada henrique

Henrique Sussumu Handa
por nada
um bom diaa

Silvia Karla Mendes Fiorin
pra vc tbm

Silvia Karla Mendes Fiorin
Finalizou a conversa



11:27

11:27

11:27

11:27

11:27



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 448205/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 417299/18

ASSUNTO: **TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Petição envio Relatório Final Comissão)
- Outros Documentos (Atestado de Óbito Valdevino)
- Outros Documentos (2. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol I Parte)
- Outros Documentos (3. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol I Parte)
- Outros Documentos (4. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol II Part)
- Outros Documentos (5. Proc Adm Portaria 17-2015 vol II Part)
- Outros Documentos (6. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol II Part)
- Outros Documentos (7. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol III Par)
- Outros Documentos (8. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol III Par)
- Outros Documentos (9. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol III Par)
- Outros Documentos (10. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol III Pa)
- Outros Documentos (11. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol III Pa)
- Outros Documentos (12. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol III Pa)
- Outros Documentos (14. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol III Pa)
- Outros Documentos (14. Proc Adm Portaria 67-2017 Parte I)
- Outros Documentos (14. Proc Adm Portaria 67-2017 Parte II)
- Outros Documentos (17. Proc Adm Portaria 61-2019 Parte I)
- Outros Documentos (18. Proc Adm Portaria 61-2019 Parte II)
- Outros Documentos (19. Proc Adm Portaria 61-2019 Anexo I Pa)
- Outros Documentos (20. Proc Adm Portaria 61-2019 Anexo I Pa)
- Outros Documentos (21. Proc Adm Portaria 61-2019 Anexo I Pa)
- Outros Documentos (22. Proc Adm Portaria 61-2019 Anexo I Pa)
- Outros Documentos (23. Proc Adm Portaria 61-2019 Anexo I Pa)
- Outros Documentos (24. Proc Adm Portaria 61-2019 Anexo I Pa)
- Outros Documentos (25. Proc Adm Portaria 61-2019 Anexo I Pa)
- Outros Documentos (26. Rel. Apuração Comissão Portaria 61-2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ 01.636.881/0001-02, através do(a)
Procurador JOYCE MAUS MISCHUR, CPF 962.836.969-53
Email: joymaus@gmail.com
Telefone: 34551056

Curitiba, 22 de julho de 2021 11:51:42

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 448205/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 417299/18

ASSUNTO: **TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Petição envio Relatório Final Comissão)
- Outros Documentos (Atestado de Óbito Valdevino)
- Outros Documentos (2. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol I Parte)
- Outros Documentos (3. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol I Parte)
- Outros Documentos (4. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol II Part)
- Outros Documentos (5. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol II Part)
- Outros Documentos (6. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol II Part)
- Outros Documentos (7. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol III Par)
- Outros Documentos (8. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol III Par)
- Outros Documentos (9. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol III Par)
- Outros Documentos (10. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol III Pa)
- Outros Documentos (11. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol III Pa)
- Outros Documentos (12. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol III Pa)
- Outros Documentos (14. Proc Adm Portaria 17-2015 Vol III Pa)
- Outros Documentos (14. Proc Adm Portaria 67-2017 Parte I)
- Outros Documentos (14. Proc Adm Portaria 67-2017 Parte II)
- Outros Documentos (17. Proc Adm Portaria 61-2019 Parte I)
- Outros Documentos (18. Proc Adm Portaria 61-2019 Parte II)
- Outros Documentos (19. Proc Adm Portaria 61-2019 Anexo I Pa)
- Outros Documentos (20. Proc Adm Portaria 61-2019 Anexo I Pa)
- Outros Documentos (21. Proc Adm Portaria 61-2019 Anexo I Pa)
- Outros Documentos (22. Proc Adm Portaria 61-2019 Anexo I Pa)
- Outros Documentos (23. Proc Adm Portaria 61-2019 Anexo I Pa)
- Outros Documentos (24. Proc Adm Portaria 61-2019 Anexo I Pa)
- Outros Documentos (25. Proc Adm Portaria 61-2019 Anexo I Pa)
- Outros Documentos (26. Rel. Apuração Comissão Portaria 61-2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ 01.636.881/0001-02, através do(a)
Procurador JOYCE MAUS MISCHUR, CPF 962.836.969-53
Email: joymaus@gmail.com
Telefone: 34551056

Curitiba, 22 de julho de 2021 11:51:42





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 024/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0163/2022 Hora: 16:34
Data de Protocolo: 25/02/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 024/2022 Mensagem



Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 024/2022

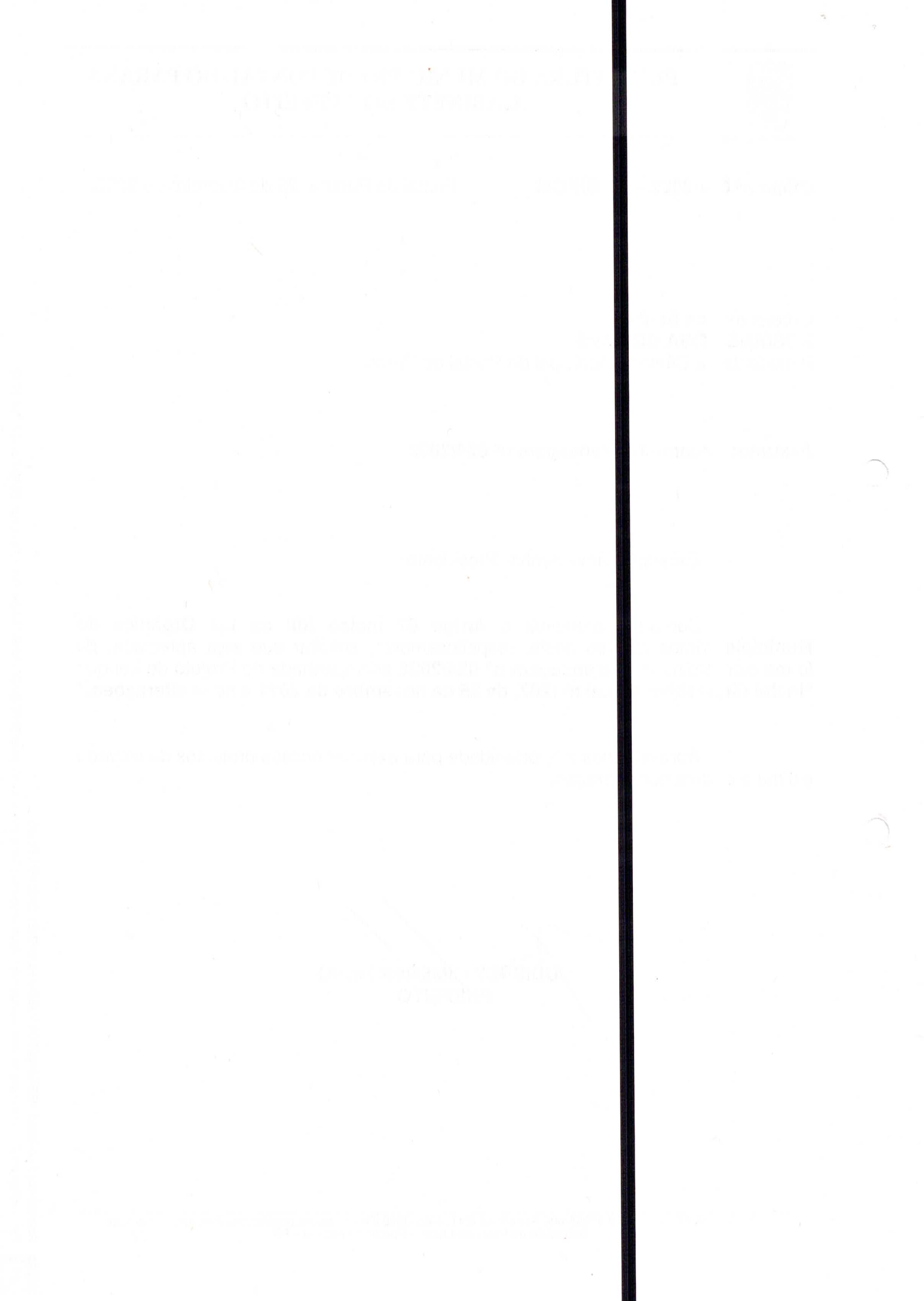
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 024/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Inclui dispositivo na Lei nº 1207, de 25 de novembro de 2011 e suas alterações.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 024/2022

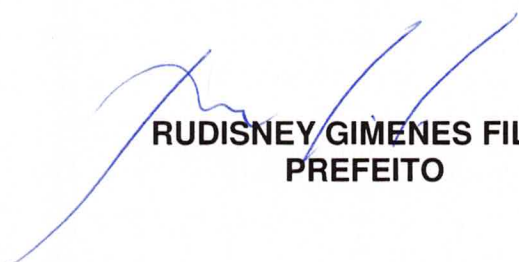
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Inclui dispositivo na Lei nº1207, de 25 de novembro de 2011 e suas alterações.”**

A proposição objetiva possibilita ao Município a concessão de vale-transporte aos aprendizes contratados pela municipalidade, sem o desconto de sua parte, vez que os menores integrantes do programa, são escolhidos dentre os que estão em vulnerabilidade social.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Inclui dispositivo na Lei nº1207, de 25 de novembro de 2011 e suas alterações.”

Art. 1º - Fica incluído o inciso VIII, no art.14, da Lei nº1207/2011, com a seguinte redação:

“Art. 14º (...):

(...)

VIII - Fornecer sem desconto salarial, auxílio transporte para os deslocamentos:

a) residência - trabalho, trabalho - residência;

b) residência - instituição, instituição – residência, quando a instituição de ensino ou de aprendizagem conveniada com o Município, não for remunerada.”

Artigo 2º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 25 de fevereiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1971-1972

Chicago, Illinois
Department of the History of Art and Architecture

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

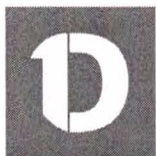
Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637

Chicago, Illinois, U.S.A. 60637



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB9E-B3CC-78B9-1C72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 25/02/2022 09:27:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 25/02/2022 10:06:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/EB9E-B3CC-78B9-1C72>



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 02/05/2012

LEI Nº 1207, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de contratação de Menor Aprendiz e do incentivo fiscal as empresas e pessoas físicas contratantes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Contratação de Aprendiz que atenda aos requisitos desta Lei e a autorização para concessão de incentivo às empresas contratantes conforme art. 428 da CLT, na nova redação dada pela MP 251/2005 (convertida na Lei 11.180/2005), com regulamentação pelo Decreto 5.598/2005 e parcialmente pela Lei 10.097/2000.

Art. 2º Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do Artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

§ 2º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

§ 3º A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos.

Art. 3º Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 4º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 1º Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

THEORY OF THE EARTH

The theory of the earth is a branch of geology which deals with the origin and development of the earth and its various parts.

The theory of the earth is a branch of geology which deals with the origin and development of the earth and its various parts.

The theory of the earth is a branch of geology which deals with the origin and development of the earth and its various parts.

The theory of the earth is a branch of geology which deals with the origin and development of the earth and its various parts.

The theory of the earth is a branch of geology which deals with the origin and development of the earth and its various parts.

The theory of the earth is a branch of geology which deals with the origin and development of the earth and its various parts.

The theory of the earth is a branch of geology which deals with the origin and development of the earth and its various parts.

The theory of the earth is a branch of geology which deals with the origin and development of the earth and its various parts.

The theory of the earth is a branch of geology which deals with the origin and development of the earth and its various parts.

The theory of the earth is a branch of geology which deals with the origin and development of the earth and its various parts.

The theory of the earth is a branch of geology which deals with the origin and development of the earth and its various parts.

The theory of the earth is a branch of geology which deals with the origin and development of the earth and its various parts.

The theory of the earth is a branch of geology which deals with the origin and development of the earth and its various parts.

The theory of the earth is a branch of geology which deals with the origin and development of the earth and its various parts.

§ 2º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo-hora.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos.

Art. 5º Os jovens participantes do Programa Menor Aprendiz deverão ter idade entre 14 a 18 anos incompletos, renda familiar per capita de 1/2 salário mínimo, estar matriculado na educação básica regular da rede pública de ensino, mediante prévia triagem e cadastro junto à Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho.

Parágrafo único. O público alvo deste programa é formado por jovens de classes sociais desfavorecidas e/ou em situação de risco social, atendidos por instituições sociais ou que participem de programas sociais dos entes da federação.

Art. 6º Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação de que trata o caput deste artigo realizar-se-á por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas conforme definidas no artigo 8º desta Lei.

Art. 7º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;

II - horário especial para o exercício das atividades; e

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 8º Serão consideradas qualificadas em formação técnico-profissional metódica as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente, devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que possuam Certificado de Capacidade Técnico-operacional, cadastro junto ao TCE/PR e UGT/Pontal do Paraná.

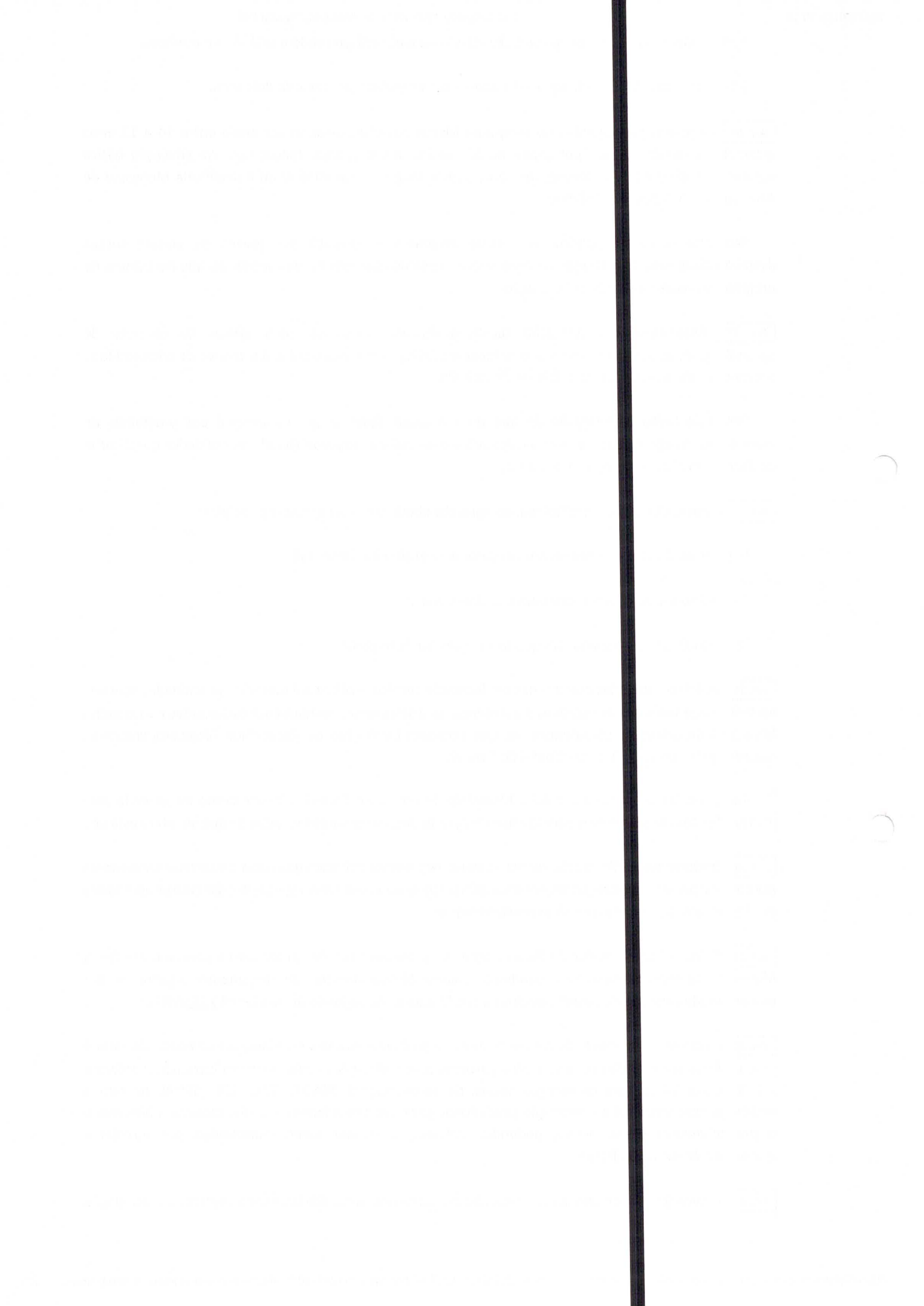
Parágrafo único. Fica autorizado o Município de Pontal do Paraná a firmar termo de parceria com instituições sem fins lucrativos para implementação do programa de capacitação de que se refere esta Lei.

~~**Art. 9º** O Município de Pontal do Paraná, através da presente Lei, fica autorizado a contratar os Menores Aprendizes conforme condição orçamentária/financeira do orçamento vigente, até 20 (vinte) aprendizes conforme os critérios estabelecidos no art. 5º supra.~~

Art. 9º O Município de Pontal do Paraná, através da presente Lei, fica autorizado a contratar até trinta Menores Aprendizes conforme condição orçamentária/financeira do orçamento vigente e em conformidade com critérios estabelecidos no art. 5º supra. (Redação dada pela Lei nº 1233/2012)

Art. 10 Caso não tenha oferta de cursos técnicos ou profissionalizantes no Município de Pontal do Paraná - PR, poderão ser firmados contratos e/ou parcerias com instituições sociais sem fins lucrativos, conforme art. 8º desta lei ou com os serviços sociais de aprendizagem: SENAC, SESC, SESI, SENAI, ou outras entidades especializadas em formação profissional, para que tais ministrem cursos técnicos, objetivando o preenchimento dessa lacuna, podendo, inclusive, os cursos serem ministrados por servidores municipais de Pontal do Paraná.

Art. 11 A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação



e a compensação de jornada.

Parágrafo único. O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 12 O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 2º desta Lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV - a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

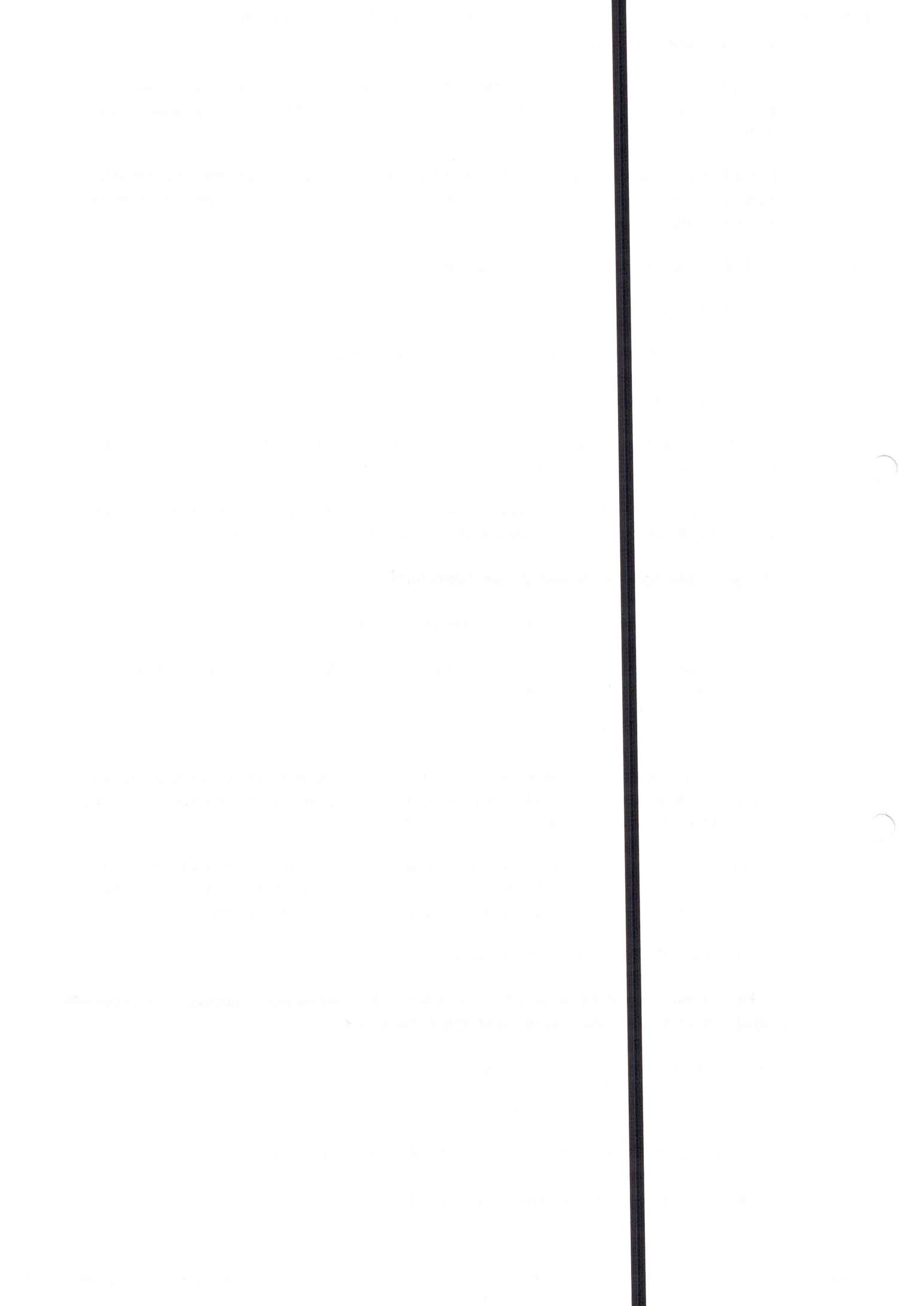
Art. 13 As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 14 São atribuições do Município de Pontal do Paraná:

- I - Disponibilizar a infra-estrutura física e materiais dos ambientes de ensino;
- II - Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, pedagogo e psicólogo;
- III - Remunerar os profissionais;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento do Programa Menor Aprendiz se responsabilizando pela divulgação e cadastro dos adolescentes para participarem do Programa "Menor Aprendiz", através da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho;
- V - Selecionar os adolescentes, caso o número de inscrições ultrapasse o número de vagas segundo os critérios: renda per capita de 1/2 salário mínimo, adolescentes em situação de risco social por avaliação de conhecimentos, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho;
- VI - Acompanhar a vida estudantil dos alunos;
- VII - Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica, contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;

Art. 15 Compete a instituição social ou de aprendizagem conveniada com o Município:

- I - Realizar acompanhamento pedagógico;
- II - Disponibilizar material didático impresso e digital aos participantes do curso;
- III - Realizar a capacitação metodológica dos docentes;



IV - Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria;

V - Emitir certificados aos concluintes dos cursos, mesmo que em conjunto com outra entidade.

VI - Fornecer alimentação e transporte para os alunos.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 17 Fica a empresa situada no Município de Pontal do Paraná, ou a pessoa física contratante do Menor Aprendiz assegurada o desconto de 1% (um por cento) no Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, nos exercícios que perdurarem o(s) contrato (s) com Menor (ES) Cadastrado (s) no "Programa Menor Aprendiz" do Município de Pontal do Paraná.

§ 1º O incentivo fiscal de que trata o "caput" deste artigo poderá ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem contratado menores do Programa Menor Aprendiz do Município conforme Base legal do Art. 1º desta lei.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, serão considerados para aferição do desconto de 1% (um por cento) no IPTU do contribuinte contratante do Menor Aprendiz, o (s) imóvel (is) cadastrado (s) em nome da empresa ou pessoa física contratante.

§ 3º Considera-se Empresa ou Pessoa Física Amiga do Programa Menor Aprendiz a empresa ou Pessoa Física contratante do Menor Aprendiz, cadastrado no Programa Municipal de Capacitação do Menor Aprendiz, a qual receberá do Município "Selo Municipal de Empresa ou Pessoa Física Amiga do Programa Menor Aprendiz".

Art. 18 O incentivo fiscal de que trata esta Lei, será concedido pelo prazo que perdurar o (s) contrato (s) com o (s) Menor (es) Aprendiz (es).

Parágrafo único. O montante de descontos concedidos a título de incentivo fiscal às empresas ou pessoas físicas de que trata esta lei será registrado nos anexos do Art. 8º da LC nº 101/2000, do Município em cada exercício, demonstrando sua formulação nas políticas públicas sociais para geração de emprego e renda e redução da condição de vulnerabilidade social do jovem no Município.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

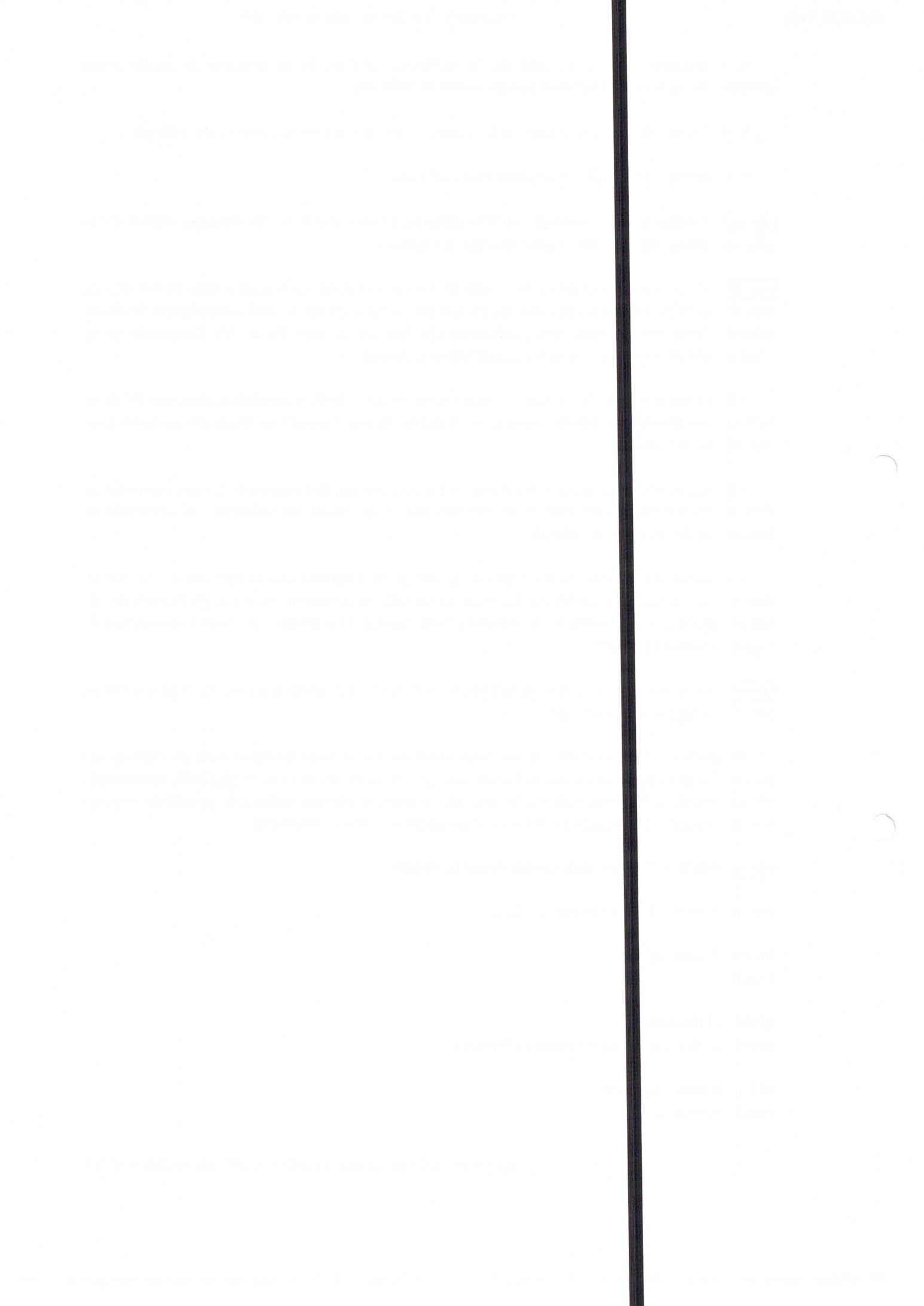
Pontal do Paraná, 25 de novembro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

MARCOS FIORAVANTI
Secretário de Ação Social e Relações do Trabalho

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 025/2022/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 04 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0195/2022 Hora: 13:25
Data de Protocolo: 04/03/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 025/2022 Mensagem



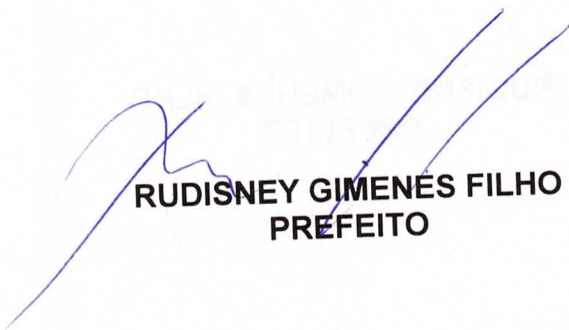
Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 025/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 025/2022**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a fomentar o funcionamento de pequenos empreendimentos locais"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025/2022

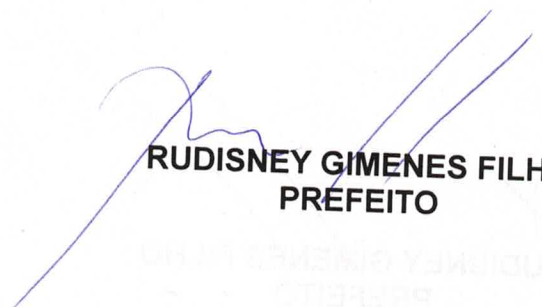
Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação por esta Honorable Casa de Leis, o projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a fomentar o funcionamento de pequenos empreendimentos locais"**.

A presente proposição visa fomentar a contratação de pequenos estabelecimentos locais com a Administração Pública, que assegurariam um duplo benefício, seja público, com a permanência das verbas públicas em território municipal, seja privada, na ótica dos contratados, vez que possibilitará geração de renda aos pequenos empresários através de um contrato seguro.

Assim sendo, o projeto objetiva a instituição de uma política pública destinada aos pequenos estabelecimentos localizados no território municipal, possibilitando uma ampliação de empregos e rendas em território municipal, com respeito aos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 28/2012

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a fomentar o funcionamento de pequenos empreendimentos locais".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar o funcionamento de pequenos empreendimentos locais, mediante a celebração de contratos com a Administração Pública, por meio da previsão estabelecida no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, por estabelecer a inviabilidade de competição.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá destinar contratações, quando constatada a inviabilidade de competição, aos pequenos empreendedores, desde que presentes os seguintes requisitos:

I – Permita a contratação de todos os interessados que cumprirem os requisitos de habilitação contratual;

II – Garanta igualdade de condição a todos os interessados, não permitindo nenhuma forma de tratamento diferenciado;

III – Possua preço, por unidade de medida, fixo, estabelecido por critérios técnicos da Administração, desde que compatíveis com o de mercado; e,

IV – Demonstre que a contratação pelos dispostos nessa Lei sejam benéficos à Administração.

§ 1º. A instituição dos preços, por unidade de medida, será realizada preferencialmente por norma jurídica própria ou tabela oficial, assegurando a fidedignidade com o valor de mercado, podendo ainda, para casos determinados, ser fixada por Decreto Municipal específico, desde que atenda aos requisitos supracitados.

§ 2º. Haverá inviabilidade de competição quando a contratação ocorrer por preço previamente estabelecido, não sendo permitido nenhuma forma de desconto ou negociação, em que haja mais de um interessado.

§ 3º. A ausência de algum dos requisitos, bem como a manifesta possibilidade de competição afastará a incidência no disposto nesta Lei, implicando na contratação por meio dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Se enquadra no conceito desta Lei as empresas que:

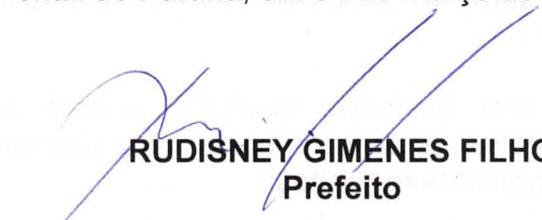


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

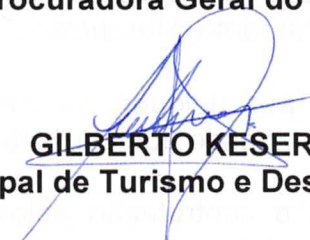
- I – Possuam sede no território municipal;
- II – Possuam faturamento anual inferior a R\$ 100.000,00;
- III – Não possuam nenhuma pendência junto a órgãos públicos; e,
- IV – Sejam devidamente constituídas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 04 de março de 2012.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Município


GILBERTO KESERLE
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 023/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0162/2022 Hora: 16:29

Data de Protocolo: 25/02/2022

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Ofício nº 023/2022 Mensagem



Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

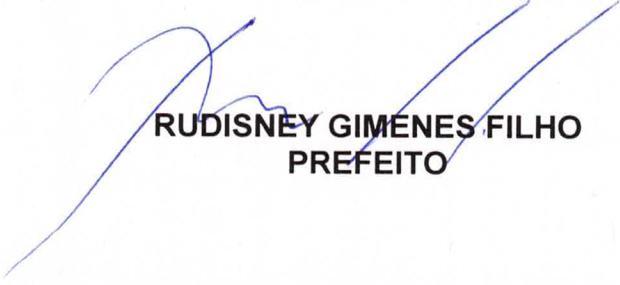
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 023/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 023/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ R\$ 583.247,80 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 023/2022

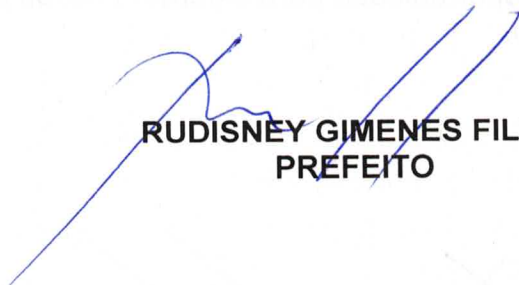
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 583.247,80 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).”**

A proposição objetiva a criação de contas orçamentárias na Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a utilização dos recursos de emendas parlamentares para o custeio dos serviços de saúde, como aquisição de insumos, medicamentos, materiais hospitalares, manutenção das unidades etc.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 583.247,80 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)"

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 583.247,80 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.301.0031.2.078.		EMENDA DEPUTADO LUIZÃO GOULART –	
		PROPOSTA 36000.3904012/02-100	
723 - 3.3.90.39.00.00	3494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	
		PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.377,80
12.001.10.301.0031.2.079.		EMENDA DEPUTADO DIEGO GARCIA –	
		PROPOSTA 36000.3904022/02-100	
724 - 3.3.90.30.00.00	3494	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 179.870,00
12.001.10.301.0031.2.080.		EMENDA DEPUTADO RICARDO BARROS –	
		PROPOSTA 36000.3904032/02-100	
725 - 3.3.90.30.00.00	3494	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 300.000,00
726 - 3.3.90.39.00.00	3494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	
		PESSOA JURÍDICA -	R\$ 100.000,00

Total do crédito de que trata a presente Lei R\$ 583.247,80

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o superávit apurado na fonte 3494, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Total dos créditos utilizados na presente Lei R\$ 583.247,80

Artigo 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 25 de fevereiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

VINICIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY